



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 1313 DE 14 DE MAIO DE 2014

*“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**MARLENE DE MATOS BOSSAY**, Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - A Prefeita Municipal de Miranda – MS, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da constituição federal e art. 4º da lei complementar n.º 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, compreendendo;

I – as prioridades e metas da administração pública municipal para 2015, anexo I;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes específicas para o poder legislativo;

IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI – os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

IX – as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- X – as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – as limitações de empenho;
- XII – as transferências de recursos;
- XIII – as disposições gerais;
- XIV – despesas obrigatórias constitucionais;
- XV – metas anuais; e
- XVI – riscos fiscais;

### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Artigo 2º** - Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva priorizando, sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI – construção, manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal.

VII – As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.

VIII – As Metas e prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

IX – A implantação de uma política de atendimento às áreas indígenas, priorizando os programas relacionados à saúde, saneamento, educação, transporte, habitação e de incentivo a agricultura.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Artigo 3º** - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais.

**Artigo 4º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária anual por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º - As Fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2015 será classificada de acordo com Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações através da Portaria TC/MS 69/2013, conforme segue:

### CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS FONTES OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1º DÍGITO RECURSOS	GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE
2º e 3º DÍGITOS DE RECURSOS	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES /DESTINAÇÃO
4º a 6º DÍGITOS RECURSOS	DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE

#### 1 – GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
- 2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores

#### 2 – ESPECIFICAÇÕES DAS FONTES /DESTINAÇÃO DE RECURSOS

##### I – PRIMÁRIAS (não financeiras)

	Fonte 00	Recursos Ordinários
Educação	Fonte 01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos –
Saúde	Fonte 02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos –
(patronais)	Fonte 03	Contribuição para o Regime Próprio de Social – RPPS servidores e compensação financeira)
	Fonte 04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fonte 05	Contribuição de Melhoria
Fonte 10	Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)
Fonte 12	Serviços de Saúde
Fonte 13	Serviços Educacionais
Fonte 14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – UNIÃO
Fonte 15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
Fonte 16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
Fonte 17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP
Fonte 18	Transferência do FUNDEB – (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação Básica – 60%)
Fonte 19	Transferência do FUNDEB – (aplicação em outras despesas da educação Básica – 40%)
Fonte 20	Transferência de Convênios – União/Educação
Fonte 21	Transferência de Convênios – União/Saúde
Fonte 22	Transferência de Convênios – União/Assistência Social
Fonte 23	Transferência de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Fonte 24	Transferência de Convênios – Estado/Educação
Fonte 25	Transferência de Convênios – Estado/Saúde
Fonte 26	Transferência de Convênios – Estado/Assistência Social
Fonte 27	Transferência de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Fonte 28	Transferência de Convênios – Outros
Fonte 29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte 30	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS
Fonte 31	Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS/ESTADO – (Decreto nº 10.500, 28/09/2001 e Decreto nº 12.950, 31/03/2010)
Fonte 50	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fonte 51	FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente
Fonte 70	Compensações Financeiras de Recursos Naturais
Fonte 71	Multas de Trânsito
Fonte 80	Transferências do Estado – FUNDERSUL
Fonte 81	Transferências do Estado – FIS
Fonte 82	Transferências do Estado – FEAS – Decreto nº 13.111, 26

01/2011





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fonte 88 Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores

Fonte 89 Outras Receitas primárias

### II - NÃO PRIMÁRIAS (financeiras)

Fonte 90 Operações de Crédito Internas

Fonte 91 Operações de Créditos Externas

Fonte 92 Alienação de Bens – Móveis

Fonte 93 Alienação de bens – Imóveis

Fonte 94 Outras Receitas Não – Primárias

### III - DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

002 Programa Educação de Jovens e Adultos – PEJA

003 Apoio a Pessoa Idosa – API

004 Programa de Atenção à Criança – PAC

005 Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física – PPD

006 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

007 Programa Sentinela

008 Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo (Bloco de Atenção Básica)

009 Componente Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável – (Bloco de Atenção Básica)

010 Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).

011 Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).

012 Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial em Saúde – (Bloco de Vigilância em Saúde).

013 Componente da Vigilância Sanitária – (Bloco de Vigilância em Saúde).

014 Componente Básico da Assistência Farmacêutica – (Bloco de Assistência Farmacêutica)

015 Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica – (Bloco da Assistência Farmacêutica).

016 Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional – (Bloco de Assistência Farmacêutica).

017 Componente para a Qualificação de Gestão do SUS – (Bloco de Gestão do SUS).

019 Convênio Trânsito.

020 Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde – (Bloco de Gestão do SUS)

021 Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 023 Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde  
024 Operações de Crédito Internas – Outros Programas  
025 Operações de Crédito Externas para Programas da Educação
- Básica
- 027 Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde  
028 Operações de Crédito Externas – Outros Programas  
029 Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica  
031 Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde  
032 Alienações de Bens destinados a Outros Programas  
036 Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB 60%  
037 Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB 40%  
049 Transferências do Salário Educação  
050 Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola
- PDDE
- 051 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação  
Escolar – PNAE
- 052 Transferências referentes ao Programa Nacional do Transporte  
Escolar – PNATE
- 053 Outras Transferências de Recursos do FNDE
- 056 Bolsa Família  
057 Investimento na Rede de Serviço de Saúde, (Bloco de  
Investimento).
- 061 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente
- 071 Recursos Hídricos  
072 Recursos Minerais  
073 Royalties Petróleo  
074 Fundo Especial de Petróleo – FEP
- 501 Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei n.º 3140/2005, art.  
2º, Inc. I e II)
- 502 Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei n.º 3140/2005,  
art.2º, Inc. III)
- 503 Recursos provenientes do FIS (Lei 2105/2000)  
504 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência  
Social (FEAS) Decreto nº 13.111.
- 505 Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens  
anteriores
- 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 5º - Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finanças públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

**Artigo 5º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 6º** - Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I – Função, Subfunção e Programa;
- II – Grupos de Despesa;
- III – Elemento de Despesa.

§ 2º - Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V – Inversões Financeiras – 5; e
- VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Artigo 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro de 2014, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Quadros Orçamentário consolidado conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Instrução Normativa TC/MS IN 35/2011 e suas alterações.

**Artigo 8º** - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

**Artigo 9º** - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu total, no texto da Lei.

**Artigo 10** – O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por leis.

**Artigo 11** - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

Parágrafo Único: Excluem-se do limite estabelecido ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I – Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, são verificados mensalmente;

II – Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

III – Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União o Estado, para área de Saúde, Educação, Assistência Social.

IV – Remanejamento de dotações da própria unidade orçamentária limitando aos créditos autorizados.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Artigo 12** – Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência não superior a 5% (cinco por cento) da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

**Artigo 13** – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao orçamento de Capital.

**Artigo 14** - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

**Artigo 15** - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04.05.00.

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Artigo 16** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) conforme Emenda Constitucional nº 058, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Artigo 17** - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 § 1º, incisos I à III da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer – C nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Artigo 18** - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Artigo 19** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Artigo 20** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração do Orçamento Programa de 2015 do Poder Executivo, por meio de Audiências públicas, a serem realizadas, especialmente para esse fim, conforme dispõe os arts. 4º e 44 do Estatuto da cidade e o Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 21** - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Artigo 22** - É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho do exercício corrente, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

**Artigo 23** - As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

**Artigo 24** - Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - É vedado consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

**Artigo 25** - Além das prioridades referidas no artigo 2º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente se admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo Único: A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Artigo 26** - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Artigo 27** - As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2014 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2015.

**Artigo 28** - A Lei Orçamentária destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no Caput do art. 212 da Constituição Federal.

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

**Artigo 29** - Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2015 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, sua evolução e a arrecadação até o mês de julho de 2014.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Artigo 30** - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

**Artigo 31** - É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Artigo 32** - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único: A inclusão de operações de créditos e alienação de bens imóveis nos orçamentos anuais, somente será consignada até o valor autorizado por Lei, conforme preceitua a Legislação Federal pertinente, ou em valores simbólicos para efeito de registro orçamentário.

**Artigo 33** – É vedada à inclusão na Lei orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público, ressalvado as destinações para o atendimento das ações de assistência social, educacional e cultural ou de incentivo ao desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial e do turismo no Município, quando se tratar atividades de interesse da municipalidade.

§ 1º - À inclusão na Lei orçamentária Anual de dotações para transferência de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, poderá ocorrer desde que estas comprovem:

Serem considerados de utilidade pública municipal, estadual ou federal;

Serem registrados no Conselho Nacional de Serviço Social;

Atenderem ao disposto no Artigo 61, do ato das disposições Constitucionais transitórias, da Constituição Federal;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Sejam vinculadas a organismos internacionais autorizados a exercerem atividades no território nacional, quando for o caso; e.

Desenvolvam ações de relevante interesse para coletividade local ou sul-mato-grossense.

§ 2º - As Entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

**Artigo 34** - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivo à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

Parágrafo Único: Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Artigo 35** - Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

**Artigo 36** - Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica obrigado a:

I - Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada Semestre.

II - Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que tratam o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Artigo 37** - A Despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

**Artigo 38** - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 39** - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

**Artigo 40** - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

**Artigo 41** - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo Único: Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000:

Assunção de Dividas;  
O reconhecimento de Dividas;  
A confissão de Dividas.

**Artigo 42** - O Orçamento Relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

**Artigo 43** - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigente e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

**Artigo 44** - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Artigo 45** - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

Parágrafo Único - As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução bimestral de desembolso.

**Artigo 46** - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo Único: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tenderem a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, a Prefeita adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 47** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerado na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O dispositivo neste Artigo não se aplica:

I - As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;

II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Artigo 48** - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000.

**Artigo 49** - Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

**Artigo 50** - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.

### CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Artigo 51** - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único: Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 2º desta Lei.

**Artigo 52** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo.

### CAPÍTULO VI LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Artigo 53** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

**Artigo 54** - Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Artigo 55** - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

**Artigo 56** - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

**Artigo 57** - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 58, será realizada ao final de cada semestre.

**Artigo 58** - Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 56 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

**Artigo 59** - Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concursos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00.

**Artigo 60** - No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 56 desta Lei, somente poderá ocorrer quanto ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal ou por autoridade por ela delegada.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Artigo 61** – O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

II - À reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

IV - Às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

V - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;

VI - A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;

VII - Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

**Artigo 62** - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, e aprovado até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**Artigo 63** - A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Artigo 64** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**Artigo 65** - As alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa que não ensejarem mudança de valor poderão ser realizadas mediante decreto.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Artigo 66** - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Artigo 67** - Os recursos da Reserva de Contingência poderão, também, ser utilizados para suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício, conforme Artigo 8º da Portaria nº 163 de 04/05/2001, da STN.

### CAPÍTULO X DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

**Artigo 68** - Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00.

### CAPÍTULO XI DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

**Artigo 69** - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo, por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

### CAPÍTULO XII DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

**Artigo 70** - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Artigo 71** - As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º101/00.

**Artigo 72** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Artigo 73** – A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estaduais e Federais ressalvadas os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º - Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.

§ 3º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 74** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

§ 1º - Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

§ 2º - Até o dia 15 de janeiro do ano subsequente à aprovação legislativa e sua promulgação, o Município encaminhará ao Tribunal de Contas/MS, cópia da Lei Orçamentária e seus anexos, acompanhada da Lei de Diretrizes e Plano Plurianual de Investimentos.

**Artigo 75** - Os créditos adicionais somente poderão ser abertos, desde que cumpridas às formalidades do artigo 167, inciso V e seu § 3º, da Constituição Federal, obedecidas às disposições dos artigos 7º, 40 a 46, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, ou Legislação Federal superveniente.







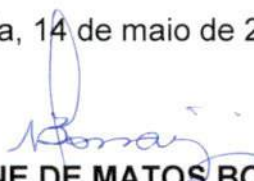
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único: Para cobertura de despesas com as rubricas 319011 – pessoal Civil e 319013 – Obrigações patronais, independentemente dos limites autorizados em leis, poderão ser abertas créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

**Artigo 76** - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciados, implementados, se necessários, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de conformidade com as disposições da LEI orgânica do Município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a Legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizado para esse fim, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), apurado ao final do exercício financeiro.

**Artigo 77** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Miranda, 14 de maio de 2014.

  
**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita Municipal





## Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 13 de maio de 2014.

Ofício n.º 290/2014 / GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através de sua Presidente *"infra-assinado"*, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo especificado, aprovado em sessão ordinária, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município:

- **Projeto de Lei nº 002/2014** - *"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 e dá outras Providências"*, de autoria do Poder Executivo Municipal;

Atenciosamente,

  
**KÁTIA GISSELE ACUNHA RÔAS**  
Vereadora Presidente

Exma Sr<sup>a</sup>.  
**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita do Município de Miranda - MS

*Realizado em  
14.05.14  
J. M. de*



*Com você, construindo o futuro*





## Câmara Municipal de Miranda-MS

PROJETO DE LEI N.º 02 DE 15 DE ABRIL DE 2014

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MARLENE DE MATOS BOSSAY**, Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - A Prefeita Municipal de Miranda – MS, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da constituição federal e art. 4º da lei complementar n.º 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, compreendendo;

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal para 2015, anexo I;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o poder legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

IX – as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X – as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI – as limitações de empenho;

XII – as transferências de recursos;

XIII – as disposições gerais;

XIV – despesas obrigatórias constitucionais;

XV – metas anuais; e

XVI – riscos fiscais;

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Artigo 2º** - Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva priorizando, sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores



*Com você, construindo o futuro*





## Câmara Municipal de Miranda-MS

oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

VI – construção, manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal.

VII – As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.

VIII – As Metas e prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

IX – A implantação de uma política de atendimento às áreas indígenas, priorizando os programas relacionados à saúde, saneamento, educação, transporte, habitação e de incentivo a agricultura.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Artigo 3º** - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais.

**Artigo 4º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária anual por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º - As Fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2015 será classificada de acordo com Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações através da Portaria TC/MS 69/2013, conforme segue:

### CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS FONTES OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1º DÍGITO                      GRUPO      DAS      FONTES/DESTINAÇÃO      DE  
RECURSOS



*Com você, construindo o futuro*





## Câmara Municipal de Miranda-MS

2º e 3º DÍGITOS ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES /DESTINAÇÃO  
DE RECURSOS  
4º a 6º DÍGITOS DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO  
DE RECURSOS

### 1 – GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
- 2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores

### 2 – ESPECIFICAÇÕES DAS FONTES /DESTINAÇÃO DE RECURSOS

#### I – PRIMÁRIAS (não financeiras)

	Fonte 00	Recursos Ordinários
Educação	Fonte 01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos –
Saúde	Fonte 02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos –
(patronais	Fonte 03	Contribuição para o Regime Próprio de Social – RPPS servidores e compensação financeira)
	Fonte 04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
	Fonte 05	Contribuição de Melhoria
Indireta e Fundos)	Fonte 10	Recursos diretamente arrecadados – (Administração
	Fonte 12	Serviços de Saúde
	Fonte 13	Serviços Educacionais
SUS – UNIÃO	Fonte 14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –
	Fonte 15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
CIDE	Fonte 16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico –
	Fonte 17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP
	Fonte 18	Transferência do FUNDEB – (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação Básica – 60%)
	Fonte 19	Transferência do FUNDEB – (aplicação em outras despesas da educação Básica – 40%)
	Fonte 20	Transferência de Convênios – União/Educação
	Fonte 21	Transferência de Convênios – União/Saúde



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

- Fonte 22 Transferência de Convênios – União/Assistência Social  
Fonte 23 Transferência de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)  
Fonte 24 Transferência de Convênios – Estado/Educação  
Fonte 25 Transferência de Convênios – Estado/Saúde  
Fonte 26 Transferência de Convênios – Estado/Assistência Social  
Fonte 27 Transferência de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)  
Fonte 28 Transferência de Convênios – Outros  
Fonte 29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
Fonte 30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS  
Fonte 31 Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS/ESTADO – (Decreto nº 10.500, 28/09/2001 e Decreto nº 12.950, 31/03/2010)  
Fonte 50 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fonte 51 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente  
Fonte 70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais  
Fonte 71 Multas de Trânsito  
Fonte 80 Transferências do Estado – FUNDERSUL  
Fonte 81 Transferências do Estado – FIS  
Fonte 82 Transferências do Estado – FEAS – Decreto nº 13.111, 26/01/2011  
Fonte 88 Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores  
Fonte 89 Outras Receitas primárias

### II - NÃO PRIMÁRIAS (financeiras)

- Fonte 90 Operações de Crédito Internas  
Fonte 91 Operações de Créditos Externas  
Fonte 92 Alienação de Bens – Móveis  
Fonte 93 Alienação de bens – Imóveis  
Fonte 94 Outras Receitas Não – Primárias

### III - DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- 002 Programa Educação de Jovens e Adultos – PEJA  
003 Apoio a Pessoa Idosa – API  
004 Programa de Atenção à Criança – PAC



*Com você, construindo o futuro*





## Câmara Municipal de Miranda-MS

- 005 Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física – PPD
- 006 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- 007 Programa Sentinela
- 008 Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo (Bloco de Atenção Básica)
- 009 Componente Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável – (Bloco de Atenção Básica)
- 010 Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).
- 011 Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).
- 012 Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial em Saúde – (Bloco de Vigilância em Saúde).
- 013 Componente da Vigilância Sanitária – (Bloco de Vigilância em Saúde).
- 014 Componente Básico da Assistência Farmacêutica – (Bloco de Assistência Farmacêutica)
- 015 Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica – (Bloco da Assistência Farmacêutica).
- 016 Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional – (Bloco de Assistência Farmacêutica).
- 017 Componente para a Qualificação de Gestão do SUS – (Bloco de Gestão do SUS).
- 019 Convênio Trânsito.
- 020 Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde – (Bloco de Gestão do SUS)
- 021 Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica
- 023 Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
- 024 Operações de Crédito Internas – Outros Programas
- 025 Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica
- 027 Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
- 028 Operações de Crédito Externas – Outros Programas
- 029 Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica
- 031 Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde
- 032 Alienações de Bens destinados a Outros Programas
- 036 Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB 60%
- 037 Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB 40%



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

- 049 Transferências do Salário Educação
- 050 Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- 051 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- 052 Transferências referentes ao Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE
- 053 Outras Transferências de Recursos do FNDE
- 056 Bolsa Família
- 057 Investimento na Rede de Serviço de Saúde, (Bloco de Investimento).
- 061 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 071 Recursos Hídricos
- 072 Recursos Minerais
- 073 Royalties Petróleo
- 074 Fundo Especial de Petróleo – FEP
- 501 Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei n.º 3140/2005, art. 2º, Inc. I e II)
- 502 Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei n.º 3140/2005, art.2º, Inc. III)
- 503 Recursos provenientes do FIS (Lei 2105/2000)
- 504 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) Decreto nº 13.111.
- 505 Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores
- 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finanças públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.



*Com você, construindo o futuro*





## Câmara Municipal de Miranda-MS

**Artigo 5º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 6º** - Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I – Função, Subfunção e Programa;
- II – Grupos de Despesa;
- III – Elemento de Despesa.

§ 2º - Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V – Inversões Financeiras – 5; e
- VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

**Artigo 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro de 2014, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Quadros Orçamentário consolidado conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Instrução Normativa TC/MS IN 35/2011 e suas alterações.

**Artigo 8º** - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

**Artigo 9º** - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu total, no texto da Lei.

**Artigo 10** – O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por leis.

**Artigo 11** - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

Parágrafo Único: Excluem-se do limite estabelecido ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I – Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, são verificados mensalmente;

II – Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;



*Com você, construindo o futuro*





## Câmara Municipal de Miranda-MS

III – Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União o Estado, para área de Saúde, Educação, Assistência Social.

IV – Remanejamento de dotações da própria unidade orçamentária limitando aos créditos autorizados.

**Artigo 12** – Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência não superior a 5% (cinco por cento) da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

**Artigo 13** – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do município, dívida fundada, dívida fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao orçamento de Capital.

**Artigo 14** - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

**Artigo 15** - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04.05.00.

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

**Artigo 16** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) conforme Emenda Constitucional nº 058, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Artigo 17** - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 § 1º, incisos I à III da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer – C nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Artigo 18** - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Artigo 19** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Artigo 20** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração do Orçamento Programa de 2015 do Poder Executivo, por meio de Audiências públicas, a serem realizadas, especialmente para esse fim, conforme dispõe os arts. 4º e 44 do Estatuto da cidade e o Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



*Com você, construindo o futuro*





## Câmara Municipal de Miranda-MS

**Artigo 21** - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Artigo 22** - É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho do exercício corrente, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

**Artigo 23** - As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

**Artigo 24** - Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - É vedado consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

**Artigo 25** - Além das prioridades referidas no artigo 2º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente se admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

**Parágrafo Único:** A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

**Artigo 26** - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Artigo 27** - As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2014 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2015.

**Artigo 28** - A Lei Orçamentária destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no Caput do art. 212 da Constituição Federal.

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

**Artigo 29** - Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2015 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, sua evolução e a arrecadação até o mês de julho de 2014.

**Artigo 30** - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

**Artigo 31** - É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Artigo 32** - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros



*Com você, construindo o futuro*





## Câmara Municipal de Miranda-MS

encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

**Parágrafo Único:** A inclusão de operações de créditos e alienação de bens imóveis nos orçamentos anuais, somente será consignada até o valor autorizado por Lei, conforme preceitua a Legislação Federal pertinente, ou em valores simbólicos para efeito de registro orçamentário.

**Artigo 33** – É vedada à inclusão na Lei orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público, ressalvado as destinações para o atendimento das ações de assistência social, educacional e cultural ou de incentivo ao desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial e do turismo no Município, quando se tratar atividades de interesse da municipalidade.

§ 1º - À inclusão na Lei orçamentária Anual de dotações para transferência de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, poderá ocorrer desde que estas comprovem:

Serem considerados de utilidade pública municipal, estadual ou federal;

Serem registrados no Conselho Nacional de Serviço Social;

Atenderem ao disposto no Artigo 61, do ato das disposições Constitucionais transitórias, da Constituição Federal;

Sejam vinculadas a organismos internacionais autorizados a exercerem atividades no território nacional, quando for o caso; e.

Desenvolvam ações de relevante interesse para coletividade local ou sul-mato-grossense.

§ 2º - As Entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

**Artigo 34** - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivo à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

Parágrafo Único: Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Artigo 35** - Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

**Artigo 36** - Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica obrigado a:

I - Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada Semestre.

II - Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que tratam o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.

**Artigo 37** - A Despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

**Artigo 38** - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive



*Com você, construindo o futuro*





## Câmara Municipal de Miranda-MS

empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 39** - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

**Artigo 40** - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

**Artigo 41** - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo Único: Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000:

Assunção de Dividas;  
O reconhecimento de Dividas;  
A confissão de Dividas.

**Artigo 42** - O Orçamento Relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

**Artigo 43** - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigente e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

**Artigo 44** - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

§ 2º - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Artigo 45** - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

Parágrafo Único - As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução bimestral de desembolso.

**Artigo 46** - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo Único: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tenderem a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, a Prefeita adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 47** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerado na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;



*Com você, construindo o futuro*





## Câmara Municipal de Miranda-MS

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O dispositivo neste Artigo não se aplica:

I - As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;

II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Artigo 48** - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000.

**Artigo 49** - Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

**Artigo 50** - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.

### CAPÍTULO V

#### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Artigo 51** - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único: Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 2º desta Lei.

**Artigo 52** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo.

### CAPÍTULO VI LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Artigo 53** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

**Artigo 54** - Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Artigo 55** - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.



*Com você, construindo o futuro*





## Câmara Municipal de Miranda-MS

**artigo 56** - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

**Artigo 57** - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 58, será realizada ao final de cada semestre.

**Artigo 58** - Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 56 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

**Artigo 59** - Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concursos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00.

**Artigo 60** - No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 56 desta Lei, somente poderá ocorrer quanto ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal ou por autoridade por ela delegada.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

**Artigo 61** – O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

II - À reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;

III - Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

IV - Às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

V - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;

VI - A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;

VII - Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

**Artigo 62** - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, e aprovado até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**Artigo 63** - A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados



*Com você, construindo o futuro*





## Câmara Municipal de Miranda-MS

caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Artigo 64** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**Artigo 65** - As alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa que não ensejarem mudança de valor poderão ser realizadas mediante decreto.

**Artigo 66** - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Artigo 67** - Os recursos da Reserva de Contingência poderão, também, ser utilizados para suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício, conforme Artigo 8º da Portaria nº 163 de 04/05/2001, da STN.

### CAPÍTULO X DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

**Artigo 68** - Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00.

### CAPÍTULO XI DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

**Artigo 69** - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo, por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### CAPÍTULO XII DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

**Artigo 70** - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Artigo 71** - As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º101/00.

**Artigo 72** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

**Artigo 73** - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estaduais e Federais ressalvadas os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º - Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.

§ 3º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



*Com você, construindo o futuro*





## Câmara Municipal de Miranda-MS

**Artigo 74** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

§ 1º - Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

§ 2º - Até o dia 15 de janeiro do ano subsequente à aprovação legislativa e sua promulgação, o Município encaminhará ao Tribunal de Contas/MS, cópia da Lei Orçamentária e seus anexos, acompanhada da Lei de Diretrizes e Plano Plurianual de Investimentos.

**Artigo 75** - Os créditos adicionais somente poderão ser abertos, desde que cumpridas às formalidades do artigo 167, inciso V e seu § 3º, da Constituição Federal, obedecidas às disposições dos artigos 7º, 40 a 46, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, ou Legislação Federal superveniente.

Parágrafo Único: Para cobertura de despesas com as rubricas 319011 – pessoal Civil e 319013 – Obrigações patronais, independentemente dos limites autorizados em leis, poderão ser abertas créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

**Artigo 76** - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciados, implementados, se necessários, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de conformidade com as disposições da LEI orgânica do Município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a Legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizado para esse fim, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), apurado ao final do exercício financeiro.



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

**Artigo 77** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Miranda, 13 de maio de 2014.

**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita Municipal

**Mensagem nº. 03 de 15 de Abril de 2014.**  
**Projeto de Lei n. 02 de 15 de Abril de 2014.**

Senhora Presidente,  
E Nobres Vereadores.



*Com você, construindo o futuro*





## Câmara Municipal de Miranda-MS

Para a devida apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2015, contendo as diretrizes que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo ano.

O presente documento, além de seguir, rigorosamente, os dispositivos da Constituição federal, da Lei Orgânica do Município de Miranda e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contém as metas e prioridades de nossa administração para o exercício de 2015.

Os nobres vereadores encontrarão também, nesta proposta, todas as informações pertinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo a esta egrégia Casa.

As diretrizes fixadas contemplam políticas públicas de Inclusão Social, Infraestrutura e de Gestão, com destaque para as ações nas áreas de Saneamento, Urbanismo, Educação, Saúde, Transporte, Habitação, Geração de renda, Turismo, Cultura, esporte, Juventude e Lazer abrangendo ainda as políticas de Capacitação e Valorização dos Servidores.

A presente proposta tem como base o planejamento integrado, política fiscal justa e equilíbrio das contas públicas, isto é, controle efetivo de gastos, aumento da receita e transparência na utilização dos recursos públicos.

Portanto, este projeto de Lei é o reflexo das necessidades de nossa população, levando em consideração também os pleitos apresentados por Vossas excelências, já que esta nobre corte representa legitimamente do povo de nossa cidade.

Atenciosamente,

Miranda, 15 de abril de 2014.

**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita Municipal



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda-MS, 15 de abril de 2014.

### Ofício nº. 131/2014/GAB/PMM

Excelentíssima Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 02 de 15 de abril de 2014, para a devida apreciação:

*"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2015 e dá outras providências".*

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que referido Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Marlene de Matos Bossay**  
**Prefeita Municipal**

EXMA. SENHORA



*Com você, construindo o futuro*





## Câmara Municipal de Miranda-MS

**VER. KÁTIA GISSELE ACUNHA ROAS**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

### **PROJETO DE LEI Nº 01 DE 21 DE JANEIRO DE 2014.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ESCOLAS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda/MS, **SRA. MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação técnica com estabelecimentos particulares de ensino, estabelecidos neste Município de Miranda-MS, tendo por finalidade apoiá-los em sua estrutura administrativa e pedagógica, com vistas a ampliar a oferta de bolsa de estudos a alunos locais.

**Artigo. 2º** - O apoio referido no artigo anterior consistirá no repasse mensal de até R\$ 7.240,00 (sete mil e duzentos e quarenta reais), corrigidos anualmente, no mês de janeiro do exercício subsequente, mediante decreto, caso haja conveniência e oportunidade do Poder Executivo municipal.

**Artigo- 3º** - Os convênios ou termos de cooperação técnica firmados com base nesta lei terão seu prazo de vigência até o término do exercício financeiro em andamento, podendo ser prorrogado por períodos financeiros sucessivos caso haja interesse dos convenientes.

**Artigo 4º**- Os estabelecimentos particulares de ensino, para fins de cumprimento do objetivo desta lei, em contrapartida, deverão disponibilizar bolsa de



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

estudos a alunos locais, na mesma proporção dos recursos transferidos pela municipalidade, conforme disposto em decreto do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 5º-** Fica autorizado o Poder Executivo a inserir o elemento de despesa no seguinte programa:

02. Poder Executivo.

02.06. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

02.06.03. Fundo Municipal de Educação e Cultura.

12.361.0608.2062.0000 – Manut. das Atividades do Ens. Fundamental.

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

**Artigo 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1.141 de 31 de março de 2008.

Miranda, 05 de fevereiro de 2014.

MARLENE DE MATOS BOSSAY

Prefeita Municipal



*Com você, construindo o futuro*



## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS (COF)

### PROJETO DE LEI N. 002/2014

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 e dá outras providências”**

### PARECER DO RELATOR



### **Relatório:**

O Projeto de Lei n. 002/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 15 de abril de 2014 sob o numero 1935/2014. Trata-se de Projeto de Lei, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

É o relatório.

### **Voto do Relator:**

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamentos e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 002/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 15 de abril de 2014, em análise quanto seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos no artigo 50 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 05 de maio de 2014.

  
Ver. Valter Ferreira de Oliveira  
**Relator da COF**

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E FINANÇAS (COO)

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Assunto: Pedido de Acesso às Informações

Trata-se de pedido de acesso às informações pessoais constantes no sistema de arquivos da Comissão de Organização e Finanças (COO) do Conselho Nacional de Defesa da Cidadania (CNDC).

APPROVADO (A)

EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

EXCESSO DE INFORMAÇÃO

Resposta:

O pedido de acesso às informações pessoais constantes no sistema de arquivos da Comissão de Organização e Finanças (COO) do Conselho Nacional de Defesa da Cidadania (CNDC) foi analisado e constatou-se que as informações solicitadas não são de natureza pessoal e, portanto, não estão sujeitas ao tratamento diferenciado previsto no art. 13 da Lei nº 12.527/2011. Assim, o acesso às informações solicitadas é autorizado.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Diretor(a)

Por meio do art. 13 da Lei nº 12.527/2011, o acesso às informações pessoais constantes no sistema de arquivos da Comissão de Organização e Finanças (COO) do Conselho Nacional de Defesa da Cidadania (CNDC) é autorizado, desde que não sejam de natureza pessoal e, portanto, não estejam sujeitos ao tratamento diferenciado previsto no art. 13 da Lei nº 12.527/2011. Assim, o acesso às informações solicitadas é autorizado.

Atenciosamente, 03 de maio de 2014

Vicente Ferreira de Souza  
Diretor(a)



## PARECER DA COMISSÃO

### ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente da Comissão APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado em sua íntegra pela COF o Projeto de Lei n. 002/2014, de Autoria do Poder Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 05 de maio de 2014.

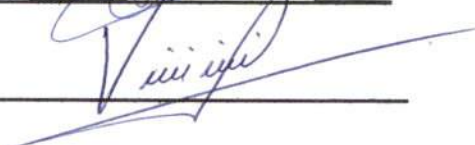
**Presidente** Ver. Francisco Cebalho Medeiros

**Relator.** Ver. Valter Ferreira de Oliveira

**Secretário** Ver. Ivan Bossay



---



---



---

PARTEA A DOUA

DISPUNEREA

Se prezinta de la domiciliul sau de la locul de munca, in termen de 24 de ore, la sediul Comandamentului, pentru a fi prezentat la Comandant, in vederea eliberarii din serviciu, a persoanelor care au fost eliberate din serviciu in urma unor accidente de munca sau de drum, sau care au fost eliberate din serviciu in urma unor accidente de munca sau de drum, sau care au fost eliberate din serviciu in urma unor accidente de munca sau de drum.

Comandantul este raspundabil de eliberarea din serviciu a persoanelor care au fost eliberate din serviciu in urma unor accidente de munca sau de drum.

Art. 10. - Se elibereaza din serviciu:

..... Comandantul Comandamentului

..... Comandantul Comandamentului

..... Comandantul Comandamentului



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

### PROJETO DE LEI N. 002/2014

*Autor: Poder Executivo Municipal*

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 e dá outras providências.”

### PARECER DO RELATOR



### Relatório:

O Projeto de Lei n. 002/2014, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 15 de abril de 2014. Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 e dá outras providências.

É o relatório.

### Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 002/2014, de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 15 de Abril de 2014, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 05 de Maio de 2014.

Ver. Delso Garcia da Costa  
**Relator da CCJ**

## PARECER DA COMISSÃO

### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 002/2014, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela CCJ, na sua íntegra, definindo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 e dá outras providências

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 05 de Maio de 2014.

**Presidente** Ver. Elange Ribeiro \_\_\_\_\_ 

**Relator.** Ver. Delso Garcia da Costa \_\_\_\_\_ 

**Secretário** Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella \_\_\_\_\_ 



## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS (COF)

### PROJETO DE LEI N. 002/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 e dá outras providências"

### PARECER DO RELATOR

**APROVADO (A)**

EM: 13/05/2014

Pres.

Secr.

### Relatório:

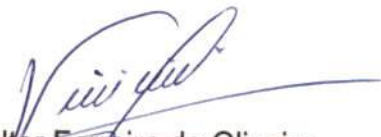
O Projeto de Lei n. 002/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 15 de abril de 2014 sob o número 1935/2014. Trata-se de Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

É o relatório.

### Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamentos e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 002/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 15 de abril de 2014, em análise quanto seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos no artigo 50 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 05 de maio de 2014.

  
Ver. Valter Ferreira de Oliveira  
**Relator da COF**

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E FINANÇAS (COF)

PROJETO DE LEI Nº 001/2014

Alterar o valor da taxa de inscrição

Trata-se de projeto de lei que altera o valor da taxa de inscrição a ser paga pelos candidatos ao cargo de

APPROVADO (A)

PROJETO DE LEI Nº 001/2014

EM: \_\_\_\_\_

Relatório

O projeto de lei nº 001/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera o valor da taxa de inscrição a ser paga pelos candidatos ao cargo de

É o relatório.

Assinatura do Relator:

Por tanto, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 54 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal, por meio do presente projeto de lei, altera o valor da taxa de inscrição a ser paga pelos candidatos ao cargo de

Assinatura (Assinatura do Relator)

Assinatura do Relator



## PARECER DA COMISSÃO

### ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente da Comissão APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado em sua íntegra pela COF o Projeto de Lei n. 002/2014, de Autoria do Poder Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 05 de maio de 2014.

**Presidente** Ver. Francisco Cebalho Medeiros \_\_\_\_\_

**Relator.** Ver. Valter Ferreira de Oliveira \_\_\_\_\_

**Secretário** Ver. Ivan Bossay \_\_\_\_\_


# RESOLUÇÃO DA COMISSÃO

## ORGANIZAÇÃO E FINANÇAS

O Presidente da Comissão de Organização e Finanças do Conselho Municipal de Educação, tendo em vista o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 1.000/74, de 15 de Maio de 1974, e tendo em vista o parecer n.º 1.000/74, de 15 de Maio de 1974, emitido pelo Conselho Municipal de Educação, resolveu, em sessão de 15 de Maio de 1974, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por:

Artigo 2.º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por:

Presidente: Sr. Francisco António de Sá

Presidente: Sr. António de Sá

Presidente: Sr. António de Sá



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

PROJETO DE LEI N. 002/2014

Autor: *Poder Executivo Municipal*



“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 002/2014, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 15 de abril de 2014. Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 002/2014, de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 15 de Abril de 2014, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 05 de Maio de 2014.

Ver. Delso Garcia da Costa

**Relator da CCJ**

## PARECER DA COMISSÃO

### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 002/2014, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela CCJ, na sua íntegra, definindo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 e dá outras providências

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 05 de Maio de 2014.

**Presidente** Ver. Elange Ribeiro



**Relator.** Ver. Delso Garcia da Costa



**Secretário** Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella







## Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 15 de abril de 2014.

Ofício nº 0215/2014/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

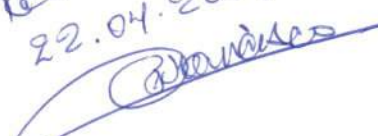
Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 002/2014** “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 e dá outras providências.*”

Atenciosamente,

  
**Ver<sup>a</sup>. Kátia Gissele Acunha Rôas**  
*Presidente da Câmara*

**Exmo. Sr.**  
**Ver. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS**  
**Presidente da COF**

*Recebi em*  
*22.04.2014*  




*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 15 de abril de 2014.

Ofício nº 0214/2014/ GAB/CMM

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 002/2014** “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 e dá outras providências.”

Atenciosamente,

  
**Ver<sup>a</sup>. Kátia Gissele Acunha Rôas**  
*Presidente da Câmara*

**Exma. Sra.**  
**ELANGE RIBEIRO**  
**Presidente da CCJ**

*Recebido em  
22/04/14  
[Handwritten signature]*



*Com você, construindo o futuro*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DA PREFEITA

# ***PROJETO DE LEI 02/2014*** ***LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS***



## ***EXERCÍCIO 2015***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Miranda-MS, 15 de abril de 2014.

Ofício nº. 131/2014/GAB/PMM


Excelentíssima Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 02 de 15 de abril de 2014, para a devida apreciação:

*"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2015 e dá outras providências".*

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que referido Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Marlene de Matos Bossay**  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
MIRANDA-MS  
PROTOCOLO Nº 1935  
ENTRADA 15.04.2014  
SAIDA .....  
FUNCIONÁRIO rbemg

**EXMA. SENHORA  
VER. KÁTIA GISSELE ACUNHA ROAS  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Mensagem nº. 03 de 15 de Abril de 2014.  
Projeto de Lei n. 02 de 15 de Abril de 2014.**

Senhora Presidente,  
e Nobres Vereadores.

Para a devida apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2015, contendo as diretrizes que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo ano.

O presente documento, além de seguir, rigorosamente, os dispositivos da Constituição federal, da Lei Orgânica do Município de Miranda e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contém as metas e prioridades de nossa administração para o exercício de 2015.

Os nobres vereadores encontrarão também, nesta proposta, todas as informações pertinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo a esta egrégia Casa.

As diretrizes fixadas contemplam políticas públicas de Inclusão Social, Infraestrutura e de Gestão, com destaque para as ações nas áreas de Saneamento, Urbanismo, Educação, Saúde, Transporte, Habitação, Geração de renda, Turismo, Cultura, esporte, Juventude e Lazer abrangendo ainda as políticas de Capacitação e Valorização dos Servidores.

A presente proposta tem como base o planejamento integrado, política fiscal justa e equilíbrio das contas públicas, isto é, controle efetivo de gastos, aumento da receita e transparência na utilização dos recursos públicos.

Portanto, este projeto de Lei é o reflexo das necessidades de nossa população, levando em consideração também os pleitos apresentados por Vossas Excelências, já que esta nobre corte representa legitimamente o povo de nossa cidade.

Atenciosamente,

Miranda, 15 de abril de 2014.

  
**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 02 DE 15 DE ABRIL DE 2014

*“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**MARLENE DE MATOS BOSSAY**, Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



**Artigo 1º** - A Prefeita Municipal de Miranda – MS, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da constituição federal e art. 4º da lei complementar n.º 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, compreendendo;

I – as prioridades e metas da administração pública municipal para 2015, anexo I;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes específicas para o poder legislativo;

IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI – os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

IX – as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X – as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XI – as limitações de empenho;
- XII – as transferências de recursos;
- XIII – as disposições gerais;
- XIV – despesas obrigatórias constitucionais;
- XV – metas anuais; e
- XVI – riscos fiscais;

## CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Artigo 2º** - Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva priorizando, sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

VI – construção, manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal.



- XI - as limitações de empreito;
- XII - as transferências de recursos;
- XIII - as disposições gerais;
- XIV - despesas obrigatórias constitucionais;
- XV - metas anuais; e
- XVI - riscos fiscais;

CAPÍTULO I  
DAS PRIORIDADES E METAS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I - a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme preceitos contidos na Lei Complementar nº 101/00;

II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - uma programação social efetiva priorizando, sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV - a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

V - o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

VI - construção, manutenção, restauração e conservação de edificações e bens integrantes do patrimônio municipal;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII – As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.

VIII – As Metas e prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

IX – A implantação de uma política de atendimento às áreas indígenas, priorizando os programas relacionados à saúde, saneamento, educação, transporte, habitação e de incentivo a agricultura.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Artigo 3º** - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais.

**Artigo 4º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária anual por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



indicadores estabelecidos no plano plurianual;

visando a concretização dos objetivos pretendidos sendo mensurados por:

III - Programa, um instrumento de organização de ação governamental determinado subconjunto de despesas do setor público;

II - Função, representa uma partição da função, visando a ações competem ao setor público;

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que

§ 1º - Para efeito desta Lei entende-se por:

do Ministério do Orçamento e Gestão;

Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria n.º 42 de 14 03 de 1990, identificados no projeto de lei orçamentária anual por Funções, Subfunções

Artigo 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão

seus totais;

§ 2º - Todas as receitas e despesas constantes da Lei de Orçamento pelo

deverem realizar;

órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se

§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos

quadros demonstrativos ao referido artigo;

no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os

Artigo 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS CAPÍTULO II

partição e de incentivo à agricultura;

promovendo os programas relacionados à saúde, saneamento, educação, transporte,

IX - A implantação de uma política de atendimento às áreas indígenas,

alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.P.F.

podem nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer

VIII - As metas e prioridades serão regulamentadas pelos respectivos

como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.P.F.

Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas

alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento

VII - As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações decorrentes de







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º - As Fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2015 será classificada de acordo com Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações através da Portaria TC/MS 69/2013, conforme segue:

### CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS FONTES OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1º DÍGITO	GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS
2º e 3º DÍGITOS	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES /DESTINAÇÃO DE RECURSOS
4º a 6º DÍGITOS	DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

#### 1 – GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
- 2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores

#### 2 – ESPECIFICAÇÕES DAS FONTES /DESTINAÇÃO DE RECURSOS

##### 1 – PRIMÁRIAS (não financeiras)

	Fonte 00	Recursos Ordinários
Educação	Fonte 01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos –
Saúde	Fonte 02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos –
(patronais	Fonte 03	Contribuição para o Regime Próprio de Social – RPPS servidores e compensação financeira)
	Fonte 04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
	Fonte 05	Contribuição de Melhoria
Indireta e Fundos)	Fonte 10	Recursos diretamente arrecadados – (Administração
	Fonte 12	Serviços de Saúde
	Fonte 13	Serviços Educacionais
SUS – UNIÃO	Fonte 14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fonte 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE

Fonte 16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE

Fonte 17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP

Fonte 18 Transferência do FUNDEB – (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação Básica – 60%)

Fonte 19 Transferência do FUNDEB – (aplicação em outras despesas da educação Básica – 40%)

Fonte 20 Transferência de Convênios – União/Educação

Fonte 21 Transferência de Convênios – União/Saúde

Fonte 22 Transferência de Convênios – União/Assistência Social

Fonte 23 Transferência de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Fonte 24 Transferência de Convênios – Estado/Educação

Fonte 25 Transferência de Convênios – Estado/Saúde

Fonte 26 Transferência de Convênios – Estado/Assistência Social

Fonte 27 Transferência de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Fonte 28 Transferência de Convênios – Outros

Fonte 29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte 30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS

Fonte 31 Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS/ESTADO – (Decreto nº 10.500, 28/09/2001 e Decreto nº 12.950, 31/03/2010)

Fonte 50 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte 51 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente

Fonte 70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais

Fonte 71 Multas de Trânsito

Fonte 80 Transferências do Estado – FUNDERSUL

Fonte 81 Transferências do Estado – FIS

Fonte 82 Transferências do Estado – FEAS – Decreto nº 13.111, 26

01/2011

Fonte 88 Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores

Fonte 89 Outras Receitas primárias

### II - NÃO PRIMÁRIAS (financeiras)

Fonte 90 Operações de Crédito Internas

Fonte 91 Operações de Créditos Externas

Fonte 92 Alienação de Bens – Móveis

Fonte 93 Alienação de bens – Imóveis





- Fonte 83 Alienação de bens - Imóveis
- Fonte 85 Alienação de bens - Móveis
- Fonte 81 Operações de Crédito Externas
- Fonte 80 Operações de Crédito Internas

**II - IVAO PRIMARIAS (finanças)**

- Fonte 89 Outras Receitas primárias
- Fonte 88 Recursos de transferências do Estado não classificáveis
- Fonte 85 Transferências do Estado - FEAS - Decreto n. 13.111/38
- Fonte 81 Transferências do Estado - FIC
- Fonte 80 Transferências do Estado - FUNDEF/2011
- Fonte 71 Multas de Trânsito
- Fonte 70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais
- Fonte 61 FMMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente
- Fonte 60 FIMDOA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Fonte 50 SUS/ESTADO - (Decreto n. 10.000/2808/2001 e Decreto n. 15.820/3103/2010)
- Fonte 31 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Manutenção de Interesses Sociais - FIMIS
- Fonte 30 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- Fonte 28 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
- Fonte 28 Transferências de Convênios - Outros relacionados à educação/saúde/assistência social
- Fonte 27 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
- Fonte 26 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
- Fonte 25 Transferências de Convênios - Estado/Saúde
- Fonte 24 Transferências de Convênios - Estado/Educação relacionados à educação/saúde/assistência social
- Fonte 23 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
- Fonte 22 Transferências de Convênios - União/Assistência Social
- Fonte 21 Transferências de Convênios - União/Saúde
- Fonte 20 Transferências de Convênios - União/Educação despesas de educação básica - 40%
- Fonte 18 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas de educação básica - 60%)
- Fonte 18 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas de educação básica - 80%)
- Fonte 18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e benefícios dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação básica)
- Fonte 13 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
- Fonte 12 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - Desenvolvimento da Educação - FINEF
- Fonte 10 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fonte 94 Outras Receitas Não – Primárias

### III - DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- 002 Programa Educação de Jovens e Adultos – PEJA
- 003 Apoio a Pessoa Idosa – API
- 004 Programa de Atenção à Criança – PAC
- 005 Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física – PPD
- 006 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- 007 Programa Sentinela
- 008 Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo (Bloco de Atenção Básica)
- 009 Componente Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável – (Bloco de Atenção Básica)
- 010 Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).
- 011 Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).
- 012 Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial em Saúde – (Bloco de Vigilância em Saúde).
- 013 Componente da Vigilância Sanitária – (Bloco de Vigilância em Saúde).
- 014 Componente Básico da Assistência Farmacêutica – (Bloco de Assistência Farmacêutica)
- 015 Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica – (Bloco da Assistência Farmacêutica).
- 016 Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional – (Bloco de Assistência Farmacêutica).
- 017 Componente para a Qualificação de Gestão do SUS – (Bloco de Gestão do SUS).
- 019 Convênio Trânsito.
- 020 Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde – (Bloco de Gestão do SUS)
- 021 Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica
- 023 Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
- 024 Operações de Crédito Internas – Outros Programas
- 025 Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica
- 027 Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
- 028 Operações de Crédito Externas – Outros Programas
- 029 Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica
- 031 Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde
- 032 Alienações de Bens destinados a Outros Programas
- 036 Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB 60%
- 037 Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB 40%
- 049 Transferências do Salário Educação





III - DETALHAMENTO DAS FONTES DESTINAÇÃO DE RECURSOS

002	Programa Educação de Jovens e Adultos - MEJA	
003	Apoio a Pessoas Idosas - API	
004	Programa de Acesso à Criança - PAC	
005	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	
006	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	
007	Programa Sertaneja	
008	Componente Fiso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo (Bloco de Atenção Básica)	
009	Componente Fiso da Atenção Básica Variável - PAB Variável - (Bloco de Atenção Básica)	
010	Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC - (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar)	
011	Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FABC - (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar)	
012	Componente de Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial em Saúde - (Bloco de Vigilância em Saúde)	
013	Componente de Vigilância Sanitária - (Bloco de Vigilância em Saúde)	
014	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - (Bloco de Assistência Farmacêutica)	
015	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - (Bloco de Assistência Farmacêutica)	
016	Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional - (Bloco de Assistência Farmacêutica)	
017	Componente para a Qualificação de Gestão do SUS - (Bloco de Gestão do SUS)	
018	Convênio Transitório	
020	Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde - (Bloco de Gestão do SUS)	
021	Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	Básica
023	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	
024	Operações de Crédito Internas - Outros Programas	
025	Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	Básica
027	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	
028	Operações de Crédito Externas - Outros Programas	
029	Alienções de Bens destinados a Programas da Educação Básica	
031	Alienções de Bens destinados a Programas de Saúde	
032	Alienções de Bens destinados a Outros Programas	
036	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 50%	
037	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 25%	
040	Transferências de Saúde Educacional	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 050 Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- 051 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- 052 Transferências referentes ao Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE
- 053 Outras Transferências de Recursos do FNDE
  
- 056 Bolsa Família
- 057 Investimento na Rede de Serviço de Saúde, (Bloco de Investimento).
- 061 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 071 Recursos Hídricos
- 072 Recursos Minerais
- 073 Royalties Petróleo
- 074 Fundo Especial de Petróleo – FEP
- 501 Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei n.º 3140/2005, art. 2º, Inc. I e II)
- 502 Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei n.º 3140/2005, art.2º, Inc. III)
- 503 Recursos provenientes do FIS (Lei 2105/2000)
- 504 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) Decreto nº 13.111.
- 505 Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores
- 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finanças públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

**Artigo 5º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 6º** - Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



050	Transferências referentes ao Programa Direto na Escola	- PNDE
051	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	Escolar - PNAE
052	Transferências referentes ao Programa Nacional de Transporte	Escolar - PNATE
053	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
054	Bolsa Família	
057	Investimento na Rede de Serviço de Saúde, (Bloco de Investimento)	
081	FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
071	Recursos Hídricos	
072	Recursos Minerais	
073	Recursos Petróleo	
074	Fundo Especial de Petróleo - FEP	
501	Recursos provenientes do FUNDEBSUL (Lei nº 3140/2002, art. 2º, Inc I e II)	
502	Recursos provenientes do FUNDEBSUL (Lei nº 3140/2002, art. 2º, Inc III)	
503	Recursos provenientes do FIS (Lei 2102/2000)	
504	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) Decreto nº 13.111	
505	Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	
000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finanças públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas - MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

Artigo 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos de administração direta, indireta, autárquicas e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Artigo 6º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas, quanto à sua natureza fiscal, é por categoria econômica, grupo de natureza de despesas e modalidade de aplicação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I – Função, Subfunção e Programa;
- II – Grupos de Despesa;
- III – Elemento de Despesa.

§ 2º - Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V – Inversões Financeiras – 5; e
- VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

**Artigo 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro de 2014, será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da Lei;
- III – Quadros Orçamentário consolidado conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Instrução Normativa TC/MS IN 35/2011 e suas alterações.

**Artigo 8º** - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Artigo 9º** - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu total, no texto da Lei.

**Artigo 10** – O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por leis.

**Artigo 11** - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

**Parágrafo Único:** Excluem-se do limite estabelecido ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I – Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, são verificados mensalmente;

II – Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

III – Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União o Estado, para área de Saúde, Educação, Assistência Social.

IV – Remanejamento de dotações da própria unidade orçamentária limitando aos créditos autorizados.

**Artigo 12** – Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência não superior a 5% (cinco por cento) da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único:** Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

**Artigo 13** – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao orçamento de Capital.

participadamente no tocante ao orçamento de Cabedal;  
restos e balanços, outros compromissos financeiros, insuficiência de Receita e Despesa,  
financeira do município, dívida fundada, dívida浮浮ante, saídas de créditos especiais,  
Atual a Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica

**Artigo 13** - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária  
procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que compete:

Parágrafo Único: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo  
situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;  
2% (dois por cento) da Receita Líquida para atendimento complementar das  
Complementar n.º 10115000, consistirá numa reserva de Contingência não superior a

**Artigo 12** - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 2º da Lei  
utilizando aos créditos autorizados

IV - Resanejamento de dotações da própria unidade orçamentária  
áreas de Saúde, Educação, Assistência Social;

Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para  
III - Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizadas no

União ou Estados, já disponibilizadas no caixa;  
II - Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da

Complementar n.º 10115000, são verificados mensalmente;  
encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei

I - Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e  
de dotações para atendimento das seguintes situações:

autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações  
Parágrafo Único: Excluem-se do limite estabelecido ficando desde já

insuficiência de dotação  
Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem

**Artigo 11** - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para  
Administração direta e indireta instituídos por lei;

Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da  
**Artigo 10** - O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e

seu total, no texto da Lei  
Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do  
Orçamento Geral do Município, poderá ser apresentados no detalhamento do  
**Artigo 9º** - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Artigo 14** - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

**Artigo 15** - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04.05.00.

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Artigo 16** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) conforme Emenda Constitucional nº 058, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Artigo 17** - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 § 1º, incisos I à III da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer – C nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Artigo 18** - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.



**Artigo 14** - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as atividades Orçamentárias, observadas as reduções, contingências e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

**Artigo 15** - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do Artigo 109 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04.02.00

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Capítulo III  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS  
PARA O PODER LEGISLATIVO

**Artigo 16** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) conforme Emenda Constitucional nº 058, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

**Artigo 17** - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 § 1º, incisos I e III da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer - C nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Artigo 18** - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho de cada ano.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Artigo 19** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Artigo 20** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração do Orçamento Programa de 2015 do Poder Executivo, por meio de Audiências públicas, a serem realizadas, especialmente para esse fim, conforme dispõe os arts. 4º e 44 do Estatuto da cidade e o Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 21** - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Artigo 22** - É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho do exercício corrente, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

**Artigo 23** - As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

**Artigo 24** - Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I - é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - É vedado consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III - é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.



Artigo 39 - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escrituradas de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Orção, Fundo, ou Despesa Orçamentária.

Artigo 40 - A Pessoa Jurídica em débito com o sistema de previdência Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem nela receber benefícios ou incentivos Fiscais ou Creditícios.

Artigo 41 - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo Único: Equipara-se a Operação de crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000

A comissão de Dividas  
O reconhecimento de Dividas  
Assunção de Dividas

Artigo 42 - O Orçamento Relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29

Artigo 43 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigente e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Artigo 44 - As previsões de Receita observadas as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da Legislação de variação de índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Corrente Líquida.

Artigo 45 - O Poder executivo apresentará ao Poder legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Corrente Líquida.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Artigo 45** - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

**Parágrafo Único** - As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução bimestral de desembolso.

**Artigo 46** - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

**Parágrafo Único:** Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tenderem a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, a Prefeita adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 47** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerado na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O dispositivo neste Artigo não se aplica:

I - As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;





Artigo 45 - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de controle a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

Parágrafo Único - As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução bimestral de desembolsos.

Artigo 46 - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantitativos no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo Único: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tenderem a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, a Receita adotará as medidas adequadas a contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 47 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei Complementar nº 101, e de que não estarão as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O dispositivo neste Artigo não se aplica.

I - As alíquotas das alíquotas dos impostos previstas nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Artigo 48** - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000.

**Artigo 49** - Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

**Artigo 50** - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.

### CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Artigo 51** - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único: Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 2º desta Lei.

**Artigo 52** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo.



II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Artigo 48** - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 18 e 17 da Lei complementar nº 101/2000.

**Artigo 49** - Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 18, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

**Artigo 50** - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros e amortização da dívida, contatadas a financiamento e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.

CAPÍTULO V  
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS  
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Artigo 51** - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contatadas de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específicas.

Parágrafo Único: Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 2º desta Lei.

**Artigo 52** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II - das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CAPÍTULO VI LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Artigo 53** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

**Artigo 54** - Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Artigo 55** - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

**Artigo 56** - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

**Artigo 57** - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 58, será realizada ao final de cada semestre.

**Artigo 58** - Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 56 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.



CAPÍTULO VI  
LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS  
DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 53 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Artigo 54 - Fata etia do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS  
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 55 - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 24% (vinte e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (KCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

Artigo 56 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficará atrelada a programa de cada órgão.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas.

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Artigo 57 - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 55, será realizada ao final de cada semestre.

Artigo 58 - Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do limite de que trata o art. 56 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Artigo 59** - Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concursos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00.

**Artigo 60** - No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 56 desta Lei, somente poderá ocorrer quanto ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único:** A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal ou por autoridade por ela delegada.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Artigo 61** – O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

II - À reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;

III - Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

IV - Às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

V - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;





Artigo 59 - Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreira, a realização de concursos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 107/00.

Artigo 60 - No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 56 desta Lei, somente poderá ocorrer quanto ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviços extraordinários no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeitura Municipal ou por autoridade por ela delegada.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES  
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 61 - O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - Ao recastamento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

II - À restituição no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI dequando à realidade e valores de mercado;

III - Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

IV - À amostragem populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, distribuídos em função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

V - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em leis;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI - A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;

VII - Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

**Artigo 62** - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, e aprovado até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**Artigo 63** - A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Artigo 64** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**Artigo 65** - As alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa que não ensejarem mudança de valor poderão ser realizadas mediante decreto.

**Artigo 66** - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Artigo 67** - Os recursos da Reserva de Contingência poderão, também, ser utilizados para suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício, conforme Artigo 8º da Portaria nº 163 de 04/05/2001, da STN.



VI - A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contratos Imobiliários Prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizadas no território do Município;

VII - Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

**Artigo 62** - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, e aprovado até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**Artigo 63** - A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transações e vinculções constitucionais.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO  
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Artigo 64** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**Artigo 65** - As alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesas que não ensejarem mudança de valor poderão ser realizadas mediante decreto.

**Artigo 66** - É vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou anuais, ou quaisquer procedimentos que violem a execução de despesas sem a comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Artigo 67** - Os recursos da Reserva de Contingência poderão, também, ser utilizados para suplenção de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício, conforme Artigo 8º da Portaria nº 183 de 04/05/2001, da STM.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CAPÍTULO X DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

**Artigo 68** - Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00.

## CAPÍTULO XI DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

**Artigo 69** - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo, por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

## CAPÍTULO XII DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

**Artigo 70** - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Artigo 71** - As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º101/00.

**Artigo 72** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

**Artigo 73** - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estaduais e Federais ressalvadas os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º - Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.



**CAPÍTULO X**  
**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO**  
**ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

**Artigo 62** - Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS LIMITAÇÕES DE EMPÊNHOS**

**Artigo 63** - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, ficando o Poder Executivo, por ato próprio, responsável pela programação dos empenhos, nos limites de comportamento da receita excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

**Artigo 70** - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam convencionais do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Artigo 71** - As transferências de recursos financeiros destinadas a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estabelecidas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101/00.

**Artigo 72** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos e quaisquer títulos submetidos à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

**Artigo 73** - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinara recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estaduais e Federais ressalvadas as concorrentes a Despesas previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A Despesa com cooperação técnica e financeira ou compartilhada em Convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º - Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, melhorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Regimes de Extra-Orçamentários.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 74** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

§ 1º - Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

§ 2º - Até o dia 15 de janeiro do ano subsequente à aprovação legislativa e sua promulgação, o Município encaminhará ao Tribunal de Contas/MS, cópia da Lei Orçamentária e seus anexos, acompanhada da Lei de Diretrizes e Plano Plurianual de Investimentos.

**Artigo 75** - Os créditos adicionais somente poderão ser abertos, desde que cumpridas às formalidades do artigo 167, inciso V e seu § 3º, da Constituição Federal, obedecidas às disposições dos artigos 7º, 40 a 46, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, ou Legislação Federal superveniente.

Parágrafo Único: Para cobertura de despesas com as rubricas 319011 – pessoal Civil e 319013 – Obrigações patronais, independentemente dos limites autorizados em leis, poderão ser abertas créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.



§ 3º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneras, excetuadas as Igrejas e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universidades cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 74 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado à Câmara Municipal.

§ 1º - Não apresentada pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovada para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida contagem monetária do exercício.

§ 2º - Até o dia 15 de janeiro do ano subsequente à aprovação legislativa e sua promulgação, o Município encaminhará ao Tribunal de ContasMS, cópia da Lei Orçamentária e seus anexos, acompanhada da Lei de Diretrizes e Bases Plurianual de Investimentos.

Artigo 75 - Os créditos adicionais somente poderão ser abertos, desde que cumpridas as formalidades do artigo 167, inciso V e seu § 3º, da Constituição Federal, obedecidas as disposições dos artigos 7º, 40 e 46, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou legislação Federal superveniente.

Parágrafo Único: Para cobertura de despesas com as rubricas 319011 - Pessoal Civil e 319013 - Contribuições patronais, independentemente dos limites autorizados em leis, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o retiro de despesas autorizadas no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 80% (sessenta por cento) das receitas correntes.







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Artigo 76** - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciados, implementados, se necessários, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de conformidade com as disposições da LEI orgânica do Município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a Legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizado para esse fim, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), apurado ao final do exercício financeiro.

**Artigo 77** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Miranda, 15 de abril de 2014.

  
**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA



Artigo 76 - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciados, implementados, se necessários, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Contabilidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, ressalvado que for aplicável e não conflitar com a legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizada para esse fim, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), apurado ao final do exercício financeiro.

Artigo 77 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Miranda, 15 de abril de 2014.

MARLENE DE MATOS BOSSAY  
Prefeita Municipal





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**

**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

<b>01 – AÇÃO LEGISLATIVA</b>	
01.01 – Manutenção da Câmara	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções;</li><li>➤ Aquisição de equipamentos;</li><li>➤ Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.</li></ul>
<b>02 – EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
02.01 – Educação Infantil (0 a 5 anos)	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado.</li><li>➤ Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola;</li><li>➤ Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com matérias adequados.</li></ul>
02.02 – Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros	
02.03 – Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade;</li><li>➤ Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação;</li><li>➤ Programa de Psicomotricidade;</li><li>➤ Assistência ao Educando;</li><li>➤ Educação Especial;</li><li>➤ Informática Educacional;</li><li>➤ Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares;</li><li>➤ Implantar sala de recursos destinados atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos;</li><li>➤ Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais;</li><li>➤ Salário Educação;</li><li>➤ Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros.</li></ul>
02.04 – Educação de Jovens e Adultos -EJA	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.</li></ul>
02.05 – Educação Indígena	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Promover a educação dos indígenas, assegurando</li></ul>

	o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
02.06 - Alimentação Escolar	➤ Manutenção da Descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando a melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.
02.07 – Quadras de Esportes	➤ Construção de quadra de esportes e coberturas das existentes.
02.08 – Formação Continuada	➤ Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.
02.09 – Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	➤ Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolas e secretaria e a aquisição de equipamentos.
02.10 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	➤ Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola e agilização dos serviços.
02.11 – Convênios com Entidades	➤ Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviços sócio-educacionais à comunidade.
02.12 – Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como:</li> <li>➤ Construção da biblioteca pública e acervo histórico. <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Painéis de memória;</li> <li>▪ Projetos didáticos dos setores;</li> <li>▪ Salões de arte e mostras;</li> <li>▪ Folders e cartazes, entre outros com objetivo de promover e divulgar a cultura do Município;</li> <li>▪ Apoio a órgãos coligados, através de simpósios, congressos, divulgação, etc...</li> <li>▪ Coordenação de Eventos, com promoção e organização de eventos junto à comunidade, tais como: Carnaval de Rua, Festas Comemorativas, Pé de Soja Solteiro, Arraia, Realização de Festivais, Grupos Folclóricos, Musicais, coordenação de etnias.</li> <li>▪ Festival de músicas gospel na semana de comemoração ao dia do evangélico.</li> <li>▪ Implantação e manutenção do núcleo de cultura do município de Miranda.</li> </ul> </li> </ul>
02.13 - Manutenção do Patrimônio Cultural	➤ Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município.
02.14 – Auxílio a Estudante	➤ Manutenção de transporte para os universitários residente em Miranda, cursando universidade em outro município.



02.15 - Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de portadores de deficiências especiais	➤ Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando à inclusão dos portadores de necessidades especiais.
02.16 – Inclusão digital	➤ Implantação de salas de informática nas escolas do campo e indígenas assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede
02.17 – Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município	➤ Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município

### 03 – SAÚDE PÚBLICA

03.01 – Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;	➤ Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar;
03.02 – Manutenção da farmácia básica;	➤ Propiciar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos;
03.03 – Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis;	➤ Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos;
03.04 – Manutenção dos postos de saúde e apoio a operacionalização do hospital através de parceria com entidade sem fins lucrativo;	➤ Dar condições e meios para que os postos de saúde e o hospital, através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a contratação de médicos em diversas áreas.
03.05 – Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde;	➤ Melhorar a infraestrutura a disposição da saúde;
03.06 – Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde;	➤ Equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de doentes;
03.07 – Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária;	➤ Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. ➤ Aquisição de EPI's necessários ao trabalho dos setores de CCV e CCZ. ➤ Aquisição de materiais obrigatórios de trabalho dos agentes de combate a endemias, bem como, uniformes e bolsas padronizadas para melhor identificação dos profissionais.
03.08 – Execução e manutenção da vigilância epidemiológica;	➤ Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos, como combate a dengue leishmaniose e chagas.
03.09 – Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde;	➤ Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados

*Handwritten signature*

<p>03.10 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde;</p> <p>03.11 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada.</p> <p>03.12 – Programas Prioritários</p> <p>03.13 – Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde.</p> <p>03.14 – Aquisição de gabinete odontológico móvel.</p> <p>03.15 - Aquisição de uma UTI - móvel</p> <p>03.16 - Manutenção de programa de combate à desnutrição infantil indígena</p> <p>03.17 – Construção de um prédio para abrigar a secretaria de saúde</p>	<p>voltados para a família;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica e à Comunidade Indígena.</li> <li>➤ Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS;</li> <li>➤ Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.</li> <li>➤ Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população, inclusive para os agentes de combate a endemias</li> <li>➤ Aquisição de gabinete odontológico móvel.</li> <li>➤ Aquisição de uma UTI - móvel</li> <li>➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena</li> <li>➤ Construção de um prédio para abrigar a secretaria de saúde</li> </ul>
<p><b>04 – ESPORTE E LAZER</b></p>	





<p>05.01 – Programas e Projetos Sociais</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar estruturas físicas de Centros de Convivência, abrigos sociais, centro de referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais.</li> </ul>
<p>05.02 – Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.</li> </ul>
<p>05.03 – Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Implantar, implementar, serviços, benefícios, programas e projetos sociais de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania (Clube de Mães, Patrulha Mirim, SCFV, APAE, PAIF, PAEF e outros)</li> </ul>
<p>05.04 – Programas Projetos Sociais de atendimento à segmentos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como dependentes químicos, P.P.D, Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais;</li> <li>➤ Construção de Centro de Integração</li> <li>➤ Realização de convênios com entidades filantrópicas</li> </ul>
<p>05.05 – Ações Comunitária</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades educativas culturais, mobilização popular, organização comunitária, profissionalização (cursos), geração de renda, frentes de trabalho, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais.</li> </ul>
<p>05.06 – Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio educacional</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, as entidades e instituições, que atuam na párea de assistência social de proteção sócio educacional.</li> </ul>
<p>05.07 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e PAIF.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente de risco social, priorizados pelos Conselhos Municipais, e destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar.;</li> <li>➤ Estabelecendo programas de apoio a Família Acolhedora.</li> </ul>



<p>05.08 – Reciclagem e treinamento dos servidores</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Promover ações voltadas à capacitação, atualização e reciclagem profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas indiretamente ao Município.</li> </ul>
<p>05.09 – Conselhos Municipais ligados a Assistência Social</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem com estimular a criação de novos.</li> </ul>
<p>05.10 – Programa de combate a Desnutrição infantil Indígena.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena.</li> </ul>
<p>05.11 – Programa de apoio ao Cidadão</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Os Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social, (Cesta Básica, Materiais de Construção, Auxílio Funeral, Cobertores, Colchão, Passagens, Kit Bebe, Emissão de Documentos).</li> </ul>
<p>05.12 – Implantação do CREAS</p>	

## 06 – DESENVOLVIMENTO URBANO

<p>06.01 – Infraestrutura Urbana</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco;</li> <li>▪ Execução de pavimentação asfáltica, drenagem etc.;</li> <li>▪ Execução e revitalização dos canais a céu aberto águas pluviais / esgoto;</li> <li>▪ Execução de serviços de sinalização urbana;</li> <li>▪ Meio-fio.</li> </ul> </li> </ul>
<p>06.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.</li> </ul>
<p>06.04 – Limpeza Urbana</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Manutenção e melhoria no serviço de coleta de lixo (inclusive a implantação de coleta seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário.</li> </ul>
<p>06.05 – Implantação e revitalização de Praças e Jardins</p>	
<p>06.06 – Iluminação Pública</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização/canteiros.</li> <li>➤ Manutenção e ampliação de Serviços de</li> </ul>

<p>06.07 – Cemitério Municipal, e casa mortuária.</p> <p>06.08 – Aquisição de um caminhão para coleta de lixo</p> <p>06.09 – Implantação de sistema de esgoto sanitário;</p> <p>06.10 – Ampliação do sistema de abastecimento d'água;</p>	<p>Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério, e construção de casa mortuária para atender os funerais.</li> <li>➤ Aquisição de um caminhão para coleta de lixo</li> <li>➤ Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede d'água;</li> </ul>
<p><b>07 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b></p>	
<p>07.01 – Incremento de produtividade agrícola</p> <p>07.02 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;</p> <p>07.03 – Inspeção sanitária animal e abatedouro público no município.</p> <p>07.04 – Apoio ao Emprego</p> <p>07.05 – Aquisição de veículos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção;</li> <li>➤ Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural e doação de sementes para os produtores.</li> <li>➤ Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas.</li> <li>➤ Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;</li> <li>➤ Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e instalação de abatedouro Público.</li> <li>➤ Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.</li> <li>➤ Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda.</li> <li>➤ Implantação de indústrias e frigoríficos de peixe e bovinos.</li> <li>➤ Aquisição de veículos para melhora no serviço desenvolvido pela Secretaria de Agricultura.</li> </ul>



**08 – MEIO AMBIENTE**

08.01 – Preservação Ambiental

- Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como:
  - Manutenção e ampliação do projeto de Resíduos Sólidos;
  - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental;
  - Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas; baterias eletrônicas entre outros);
  - Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar;
  - Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações);
  - Manutenção do projeto Mandala em Terras Indígenas;
  - Aquisição de materiais necessários para educação ambiental;
  - Aquisição de usina para compostagem de lixo e materiais necessários para o seu funcionamento incluindo e capacitação de funcionários;
  - Construção de prédio para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - Estudos e acompanhamento da implantação da Bacia do Rio Dourados;
  - Constituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
  - Aquisição de veículos para a realização de trabalhos na SEMALAG
  - Manutenção de convênios do terreno/área adequada para o funcionamento e destinação do lixo urbano;

08.02 – Instalação do Horto Florestal/Viveiro

- Preservação e recuperação:
  - Reflorestamento;
  - Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares;
  - Recuperação de fundo de vale e encostas;
  - Curvas de níveis em áreas degradadas;
  - Paisagismo urbano;
  - Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliares em Terras Indígenas;

**09 – OBRAS E INFRAESTRUTURA**

09.01 – Infraestrutura Rural

- Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas;

09.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Construção readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais.</li> <li>➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.</li> </ul>
---	---


## 10 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

<p>10.01 - Manutenção dos órgãos da administração Municipal;</p> <p>10.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente;</p> <p>10.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;</p> <p>10.04 – Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;</p> <p>10.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>10.06 – Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida;</li> <li>➤ Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados;</li> <li>➤ Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe;</li> <li>➤ Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação;</li> <li>➤ Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações;</li> <li>➤ Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.</li> </ul>
--	---

## 11 – FINANÇAS



<p>11.01 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal;</p> <p>11.02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município;</p> <p>11.03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais;</p> <p>11.04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;</p> <p>11.05 – Fiscalização do Município</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas;</li> <li>➤ Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;</li> <li>➤ Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas;</li> <li>➤ Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;</li> <li>➤ Implantar o Plano Diretor no Município;</li> <li>➤ Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos;</li> <li>➤ Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros;</li> <li>➤ Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos;</li> <li>➤ Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, etc...;</li> <li>➤ Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação;</li> </ul>
---	---


---

**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa Descrição

0100 Processo Legislativo

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL							100	61.000,00
	010101	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA							
		2001	Manut. das Atividades da Camara Municipal						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0002	CAMARA MUNICIPAL							100	2.198.100,00
	010101	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA							
		2001	Manut. das Atividades da Camara Municipal						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					00	Recursos Ordinários			
						000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		

3 DESPESAS CORRENTES

**Total Geral do Programa: 2.259.100,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
0200	Gestão Administrativa - GP

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	72.000,00
	020101	GABINETE DO PREFEITO							
		2002	Manut. das Ativ.	Administração do Gabinete					
			04	Administração					
				122	Administração Geral				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	5.500,00
	020101	GABINETE DO PREFEITO							
		2002	Manut. das Ativ.	Administração do Gabinete					
			04	Administração					
				122	Administração Geral				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	50.000,00
	020101	GABINETE DO PREFEITO							
		2037	Cerimonial e Eventos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				

3 DESPESAS CORRENTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	4.500,00
	020102 ASSESSORIA JURÍDICA		
	2035 Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica		
	02 Judiciária		
	122 Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	94.000,00
	020103 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
	2043 Divulgação de Atos Oficiais do Município		
	04 Administração		
	131 Comunicação Social		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	111.000,00
	020103 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
	2044 Ações de Comunicação Institucional		
	04 Administração		
	131 Comunicação Social		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	4.500,00
	020105 JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		
	2047 Manutenção dos Serviços da Junta Militar		
	04 Administração		
	122 Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

**Total Geral do Programa:**

**341.500,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa Descrição

0300 Gestão Administrativa - SEP

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	13.500,00
	021001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
		2066	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento						
			04	Administração					
				121	Planejamento e Orçamento				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	11.200,00
	021001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
		2066	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento						
			04	Administração					
				121	Planejamento e Orçamento				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	64.000,00
	021001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
		2067	Implantação do Sistema Municipal de Planejamento						
			04	Administração					
				121	Planejamento e Orçamento				

3 DESPESAS CORRENTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
0400	Gestão Administrativa - SEAF

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	949.000,00
	020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2003	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	16.500,00
	020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2003	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	55.500,00
	020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2003	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				

4 DESPESAS DE CAPITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

Página 7 de 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA					100	7.000.000,00
	020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
		2023	Pessoal e Encargos em Geral				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					00	Recursos Ordinários	
						000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
							3
							DESPESAS CORRENTES

---

**Total Geral do Programa:**

**8.021.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
0500	Gestão Administrativa - SESS

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	3.556.000,00
	020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO							
		2054	Manut. da Secr. e Desenv. das Ações e Serviços de Saúde						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					00	Recursos Ordinários			
						000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	7.700,00
	020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO							
		2065	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	1.100,00
	020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO							
		2065	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 3.564.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
0501	Bloco da Assistência Farmacêutica

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	83.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2060	Gerenciamento do Bloco da Assistência Farmacêutica						
			10	Saúde					
				303	Suporte Profilático e Terapêutico				

3 DESPESAS CORRENTES

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	141.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2060	Gerenciamento do Bloco da Assistência Farmacêutica						
			10	Saúde					
				303	Suporte Profilático e Terapêutico				

3 DESPESAS CORRENTES

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	69.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2060	Gerenciamento do Bloco da Assistência Farmacêutica						
			10	Saúde					
				303	Suporte Profilático e Terapêutico				

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 293.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
0502	Bloco da Atenção Básica

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	16.500,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1035	Aquisição de Equipamento em Geral						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					

4 DESPESAS DE CAPITAL

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	39.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1035	Aquisição de Equipamento em Geral						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					

4 DESPESAS DE CAPITAL

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	448.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2055	Gerenciamento do Bloco de Atenção Básica						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					

3 DESPESAS CORRENTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				100	949.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		2055	Gerenciamento do Bloco de Atenção Básica			
			10	Saúde		
				301	Atenção Básica	

3 DESPESAS CORRENTES

---

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				100	166.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		2055	Gerenciamento do Bloco de Atenção Básica			
			10	Saúde		
				301	Atenção Básica	

3 DESPESAS CORRENTES

---

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				100	70.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		2069	Agentes Comunitário de Saúde - ACS			
			10	Saúde		
				301	Atenção Básica	

3 DESPESAS CORRENTES

---

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				100	128.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		2069	Agentes Comunitário de Saúde - ACS			
			10	Saúde		
				301	Atenção Básica	

3 DESPESAS CORRENTES

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					100	500.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
		2069	Agentes Comunitário de Saúde - ACS				
			10	Saúde			
				301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					100	37.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
		2071	Saúde da Família - SF				
			10	Saúde			
				301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					100	194.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
		2071	Saúde da Família - SF				
			10	Saúde			
				301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					100	71.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
		2071	Saúde da Família - SF				
			10	Saúde			
				301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

2.618.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
0503	Bloco da Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	22.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1037	Aquisição de Equipamento em Geral						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	5.500,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1037	Aquisição de Equipamento em Geral						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	22.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1037	Aquisição de Equipamento em Geral						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**

**Lei: 00, Data: 15/04/2014**

2015

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				100	166.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		2058	Gerenciamento do Bloco da Média e Alta Complexidade			
			10	Saúde		
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

3 DESPESAS CORRENTES

---

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				100	710.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		2058	Gerenciamento do Bloco da Média e Alta Complexidade			
			10	Saúde		
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

3 DESPESAS CORRENTES

---

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				100	863.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		2058	Gerenciamento do Bloco da Média e Alta Complexidade			
			10	Saúde		
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
				00	Recursos Ordinários	
					000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

3 DESPESAS CORRENTES

---

**Total Geral do Programa:**

**1.788.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
0504	Bloco da Vigilância em Saúde

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	19.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2048	Manutenção da Vigilância Epidemiologica						
			10	Saúde					
				305	Vigilância Epidemiológica				
3									
DESpesas Correntes									
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	1.100,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2048	Manutenção da Vigilância Epidemiologica						
			10	Saúde					
				305	Vigilância Epidemiológica				
4									
Despesas de Capital									
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	29.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2061	Ações Básicas de Vigilância Sanitária						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
3									
Despesas Correntes									
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

Página 16 de 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

0004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

100

5.500,00

020702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2061 Ações Básicas de Vigilância Sanitária

10 Saúde

304 Vigilância Sanitária

3 DESPESAS CORRENTES

---

**Total Geral do Programa:**

**54.600,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
0505	Bloco de Investimento

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	55.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1043	Construção/Reforma e Ampliação de UND Saúde						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	555.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1043	Construção/Reforma e Ampliação de UND Saúde						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	555.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1043	Construção/Reforma e Ampliação de UND Saúde						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				

4 DESPESAS DE CAPITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

Página 18 de 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				100	111.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		1043	Construção/Reforma e Ampliação de UND Saúde			
			10	Saúde		
				301	Atenção Básica	

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

**Total Geral do Programa: 1.276.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
0600	Gestão Administrativa - SEMEC

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							100	513.000,00
	020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2010	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				

3 DESPESAS CORRENTES

0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							100	61.000,00
	020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2010	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				

3 DESPESAS CORRENTES

0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							100	17.000,00
	020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2010	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				

4 DESPESAS DE CAPITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

Página 20 de 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**

**Lei: 00, Data: 15/04/2014**

2015

0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100	5.500,00
020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
2010	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

**Total Geral do Programa: 596.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
0601	Transporte Escolar

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Alunos Transportados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							100	700.000,00
	020603	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2052	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					00	Recursos Ordinários			
						000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							100	638.000,00
	020603	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2052	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			
						000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							100	533.000,00
	020603	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2052	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

Página 22 de 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

0006	FUNDO MAT. E DES.DA ED.BÁS.E VAL. PROF.DA EDUCAÇÃO	100	900.000,00
020602	FUNDO MAT. E DESENV. DA ED.BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO		
2019	Programa Nacional do Transporte Escolar		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
00	Recursos Ordinários		
000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		
3	DESPESAS CORRENTES		

---

**Total Geral do Programa:**

**2.771.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
0602	Alimentação Escolar

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Alunos Alimentados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							100	285.000,00
	020603	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2051	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				

3 DESPESAS CORRENTES

0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							100	492.000,00
	020603	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2051	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				

3 DESPESAS CORRENTES

**Total Geral do Programa: 777.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
0603	Expansão, Melhoria e Reforma da Rede Física Escolar e Administrativa

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Obras e Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							100	300.000,00
	020603	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		1018	Construção, Ampliação e Ref. de Escolas Municipais						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							100	277.000,00
	020603	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		1018	Construção, Ampliação e Ref. de Escolas Municipais						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							100	277.000,00
	020603	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		1018	Construção, Ampliação e Ref. de Escolas Municipais						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				

4 DESPESAS DE CAPITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - Ms**

Página 25 de 67

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**

**Lei: 00, Data: 15/04/2014**

2015

0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100	255.000,00
020603	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
1068	Const./Reforma/Ampliação de Centro de Educação Infantil		
12	Educação		
365	Educação Infantil		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100	277.000,00
020603	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
1068	Const./Reforma/Ampliação de Centro de Educação Infantil		
12	Educação		
365	Educação Infantil		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100	277.000,00
020603	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
1068	Const./Reforma/Ampliação de Centro de Educação Infantil		
12	Educação		
365	Educação Infantil		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0006	FUNDO MAT. E DES.DA ED.BÁS.E VAL. PROF.DA EDUCAÇÃO	100	222.000,00
020602	FUNDO MAT. E DESENV. DA ED.BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO		
1001	Const/Reforma/Ampliação de Unidades Escolares		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - Ms**

Página 26 de 67

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**

**Lei: 00, Data: 15/04/2014**

2015

0006	FUNDO MAT. E DES.DA ED.BÁS.E VAL. PROF.DA EDUCAÇÃO	100	111.000,00
020602	FUNDO MAT. E DESENV. DA ED.BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO		
1002	Const/Reforma/Ampliação de Centros Educação Infantil		
12	Educação		
365	Educação Infantil		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

**Total Geral do Programa: 1.996.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
0604	Formação Continuada dos Profissionais da Educação

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Professores Remunerados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0006	FUNDO MAT. E DES.DA ED.BÁS.E VAL. PROF.DA EDUCAÇÃO							100	55.000,00
	020602	FUNDO MAT. E DESENV. DA ED.BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO							
		2038	Manutenção do Ensino Fundamental - 40%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0006	FUNDO MAT. E DES.DA ED.BÁS.E VAL. PROF.DA EDUCAÇÃO							100	3.480.000,00
	020602	FUNDO MAT. E DESENV. DA ED.BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO							
		2038	Manutenção do Ensino Fundamental - 40%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					00	Recursos Ordinários			
						000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		

3 DESPESAS CORRENTES

0006	FUNDO MAT. E DES.DA ED.BÁS.E VAL. PROF.DA EDUCAÇÃO							100	10.230.000,00
	020602	FUNDO MAT. E DESENV. DA ED.BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO							
		2039	Pessoal e Encargos do Ensino Fundamental - 60%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				

3 DESPESAS CORRENTES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

Página 28 de 67

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**

**Lei: 00, Data: 15/04/2014**

2015

0006	FUNDO MAT. E DES.DA ED.BÁS.E VAL. PROF.DA EDUCAÇÃO	100	444.000,00
020602	FUNDO MAT. E DESENV. DA ED.BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO		
2042	Pessoal e Encargos da Educação Infantil - 60%		
12	Educação		
365	Educação Infantil		

3 DESPESAS CORRENTES

---

0006	FUNDO MAT. E DES.DA ED.BÁS.E VAL. PROF.DA EDUCAÇÃO	100	927.000,00
020602	FUNDO MAT. E DESENV. DA ED.BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO		
2045	Manutenção da Educação Infantil - 40%		
12	Educação		
365	Educação Infantil		

3 DESPESAS CORRENTES

---

0006	FUNDO MAT. E DES.DA ED.BÁS.E VAL. PROF.DA EDUCAÇÃO	100	55.000,00
020602	FUNDO MAT. E DESENV. DA ED.BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO		
2045	Manutenção da Educação Infantil - 40%		
12	Educação		
365	Educação Infantil		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

**Total Geral do Programa:**

**15.191.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa Descrição

0605 Difusão Cultural

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0012	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA							100	28.000,00
	020604	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA							
		2011	Apoio as Atividade Culturais do Municipio						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				

3 DESPESAS CORRENTES

0012	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA							100	1.100,00
	020604	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA							
		2011	Apoio as Atividade Culturais do Municipio						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 29.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
0700	Gestão Administrativa - SEEL

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	146.000,00
	020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER							
		2005	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal	Esporte e Lazer					
			27	Desporto e Lazer					
				122	Administração Geral				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	11.000,00
	020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER							
		2005	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal	Esporte e Lazer					
			27	Desporto e Lazer					
				122	Administração Geral				

4 DESPESAS DE CAPITAL

**Total Geral do Programa: 157.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
0701	Implementando a Atividade Esportiva

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	28.000,00
	020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER							
		1005	Construção/Reforma e Ampliação de UND. Esportivas						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	92.000,00
	020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER							
		2070	Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer						
			27	Desporto e Lazer					
				813	Lazer				

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
0800	Gestão Administrativa - SEAST

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	11.000,00
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO							
		2053	Manutenção Sec. Municipal de Assitência Social						
			08	Assistência Social					
				122	Administração Geral				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	1.130.000,00
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO							
		2053	Manutenção Sec. Municipal de Assitência Social						
			08	Assistência Social					
				122	Administração Geral				
					00	Recursos Ordinários			
						000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	214.000,00
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO							
		2064	Manutenção do Conselho Tutelar						
			08	Assistência Social					
				122	Administração Geral				

3 DESPESAS CORRENTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**

**Lei: 00, Data: 15/04/2014**

2015

0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100	3.300,00
020806	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2076	Manutenção das Ativ. do Conselho Municipal de Assist. Social		
08	Assistência Social		
122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

---

0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100	2.200,00
020806	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2076	Manutenção das Ativ. do Conselho Municipal de Assist. Social		
08	Assistência Social		
122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

---

0009	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100	10.000,00
020804	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
2033	Manutenção das Atividades do Procon		
04	Administração		
122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

---

0009	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100	1.100,00
020804	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
2033	Manutenção das Atividades do Procon		
04	Administração		
122	Administração Geral		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

**Total Geral do Programa: 1.371.600,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa Descrição

0900 Gestão Administrativa - SEOSU

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	55.000,00	
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								
		1060	Man. e Ampl. Coleta de Lixo Urbana/Índigena							
			15	Urbanismo						
				423	Assistência aos Povos Indígenas					
3								DESPESAS CORRENTES		
-----										
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	624.000,00	
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								
		2008	Manut. da Secr. Municipal Obras e Serviços Urbanos							
			15	Urbanismo						
				122	Administração Geral					
3								DESPESAS CORRENTES		
-----										
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	17.000,00	
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								
		2008	Manut. da Secr. Municipal Obras e Serviços Urbanos							
			15	Urbanismo						
				122	Administração Geral					
4								DESPESAS DE CAPITAL		
-----										

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**

**Lei: 00, Data: 15/04/2014**

2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	438.000,00
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2026	Compensações Financeiras de Recursos Naturais		
15	Urbanismo		
122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

---

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	16.500,00
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2026	Compensações Financeiras de Recursos Naturais		
15	Urbanismo		
122	Administração Geral		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

**Total Geral do Programa: 1.150.500,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
0901	Expansão da Estrutura Urbana

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Obras e Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	111.000,00
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
		1029	Pavimentação e Drenagem de Aguas Pluviais						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	2.100.000,00
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
		1029	Pavimentação e Drenagem de Aguas Pluviais						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					00	Recursos Ordinários			
					000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores			

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	1.100.000,00
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
		1030	Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				

4 DESPESAS DE CAPITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

Página 37 de 67

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**

**Lei: 00, Data: 15/04/2014**

2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	28.000,00
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1032	Ampliação e Melhoria da Malha Viária Urbana		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	525.000,00
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1032	Ampliação e Melhoria da Malha Viária Urbana		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		

00 Recursos Ordinários

000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	28.000,00
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1038	Aquisição de Imóveis		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	28.000,00
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1049	Galerias, Praças Públicas		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - Ms**

Página 38 de 67

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**

**Lei: 00, Data: 15/04/2014**

2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	1.055.000,00
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1049	Galerias, Praças Públicas		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	28.000,00
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1058	Adeq.Prédios,Praças e Passeios Públicos(Lei Acessibilidade)		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	166.000,00
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1058	Adeq.Prédios,Praças e Passeios Públicos(Lei Acessibilidade)		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	444.000,00
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2017	Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
25	Energia		
752	Energia Elétrica		

3 DESPESAS CORRENTES

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	1.300.000,00
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2017	Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
25	Energia		
752	Energia Elétrica		
00	Recursos Ordinários		
000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	28.000,00
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2022	Construção/Manutenção e Recuperação de Pontes e Estradas Vicinais		
26	Transporte		
782	Transporte Rodoviário		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	444.000,00
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2022	Construção/Manutenção e Recuperação de Pontes e Estradas Vicinais		
26	Transporte		
782	Transporte Rodoviário		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	44.000,00
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2022	Construção/Manutenção e Recuperação de Pontes e Estradas Vicinais		
26	Transporte		
782	Transporte Rodoviário		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**

**Lei: 00, Data: 15/04/2014**

2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	900.000,00
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2022	Construção/Manutenção e Recuperação de Pontes e Estradas Vicinais		
26	Transporte		
782	Transporte Rodoviário		
00	Recursos Ordinários		
000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		
3	DESPESAS CORRENTES		

---

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	22.000,00
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2024	Contribuição de Intervenção do Domínio Público - CIDE		
15	Urbanismo		
122	Administração Geral		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

---

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	89.000,00
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2024	Contribuição de Intervenção do Domínio Público - CIDE		
15	Urbanismo		
122	Administração Geral		
3	DESPESAS CORRENTES		

---

**Total Geral do Programa:**

**8.440.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**  
 2015

Lei: 00, Data: 15/04/2014

Programa	Descrição
0902	Preservação do Patrimônio Público

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Prédios Públicos Preservados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	28.000,00
	020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		1004	Construção/Reforma e Ampliação de Próprios Municipais						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	28.000,00
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
		1017	Construção/Reforma e Ampliação de Próprios Municipais						
			15	Urbanismo					
				122	Administração Geral				
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	5.500,00
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
		1017	Construção/Reforma e Ampliação de Próprios Municipais						
			15	Urbanismo					
				122	Administração Geral				
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
1000	Gestão Administrativa - SEADR

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	11.000,00
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							
		1016	Construção/Reforma e Ampliação de Próprios Municipais						
			20	Agricultura					
				122	Administração Geral				
4								DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	152.000,00
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							
		2006	Manut. da Secret. de Agricultura e Desenv. Rural						
			20	Agricultura					
				122	Administração Geral				
3								DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	11.000,00
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							
		2006	Manut. da Secret. de Agricultura e Desenv. Rural						
			20	Agricultura					
				122	Administração Geral				
4								DESPESAS DE CAPITAL	
-----									

**Total Geral do Programa: 174.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
1100	Gestão Administrativa - SETMARH

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	175.000,00
	020901	SECRETARIA MUNICIPAL DE TUR., MEIO AMB. E RECURSOS HIDRICOS							
	2090	Manutenção Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente							
		04	Administração						
			122	Administração Geral					

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	5.500,00
	020901	SECRETARIA MUNICIPAL DE TUR., MEIO AMB. E RECURSOS HIDRICOS							
	2090	Manutenção Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente							
		04	Administração						
			122	Administração Geral					

4 DESPESAS DE CAPITAL

0013	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO							100	104.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO							
	2016	Manutenção das Atividades do FMT							
		04	Administração						
			122	Administração Geral					

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 284.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
1200	Gestão Administrativa - SEAI

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	15.500,00
	021101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS							
		2072	Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Assuntos Indigenas						
			04	Administração					
				423	Assistência aos Povos Indígenas				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	3.300,00
	021101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS							
		2072	Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Assuntos Indigenas						
			04	Administração					
				423	Assistência aos Povos Indígenas				

4 DESPESAS DE CAPITAL

**Total Geral do Programa: 18.800,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
1300	Gestão Administrativa - SEH

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Prestados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	4.500,00
	021201	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL							
		2015	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Habitação Social						
			16	Habitação					
				122	Administração Geral				

3 DESPESAS CORRENTES

**Total Geral do Programa: 4.500,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - Ms

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
0606	Frota Renovada

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Aquisição de Veículos	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							100	83.000,00
	020603	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		1009	Aquisição de Veículos, Ônibus entre Outros						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							100	57.000,00
	020603	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		1010	Aquisição de Veículos, Ônibus entre Outros						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0006	FUNDO MAT. E DES.DA ED.BÁS.E VAL. PROF.DA EDUCAÇÃO							100	55.000,00
	020602	FUNDO MAT. E DESENV. DA ED.BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO							
		1006	Aquisição De Veiculos, Ônibus entre Outros						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				

4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

0006	FUNDO MAT. E DES.DA ED.BÁS.E VAL. PROF.DA EDUCAÇÃO	100	55.000,00
020602	FUNDO MAT. E DESENV. DA ED.BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO		
1008	Aquisição de Veículos, Ônibus ente Outros		
12	Educação		
365	Educação Infantil		

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 250.000,00

Programa Descrição

0201 Salvando Vidas - Defesa Civil

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	83.000,00
	020104	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL							
	2046	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil							
	04	Administração							
	182	Defesa Civil							

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 83.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
1103	Desenvolvimento Local Integrado Sustentável

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	28.000,00
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							
		1045	Patrulha Mec., Implem., Veic., Máq. e Equipamentos						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	166.000,00
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							
		1045	Patrulha Mec., Implem., Veic., Máq. e Equipamentos						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	33.000,00
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							
		2007	Custeio das Atividades Indigenas na Produção Agrorural						
			20	Agricultura					
				423	Assistência aos Povos Indígenas				
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

Página 50 de 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	33.000,00
020401	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
2018	Apoio ao Pequeno Produtor Rural		
20	Agricultura		
606	Extensão Rural		

3 DESPESAS CORRENTES

---

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	33.000,00
020401	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
2021	Incentivo a Produção de Hortas		
20	Agricultura		
606	Extensão Rural		

3 DESPESAS CORRENTES

---

**Total Geral do Programa: 293.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**  
**2015**

**Lei: 00, Data: 15/04/2014**

Programa	Descrição
0000	Encargos Gerais do Município

**Metas**

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Amortização da Dívida e Precatórios	% Percentual	100	100

**Ações**

<i>Entidade</i>	<i>Unid. Orçam.</i>	<i>Proj. Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	333.000,00
	020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2004	Manutenção dos Encargos do Município						
			28	Encargos Especiais					
				846	Outros Encargos Especiais				

-----  
 3      DESPESAS CORRENTES  
 -----

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	555.000,00
	020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2073	Precatório Judiciais						
			02	Judiciária					
				061	Ação Judiciária				

-----  
 3      DESPESAS CORRENTES  
 -----

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA							100	555.000,00
	020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2075	Sentenças Judiciais						
			02	Judiciária					
				061	Ação Judiciária				

-----  
 3      DESPESAS CORRENTES  
 -----

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

Página 52 de 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	28.000,00
	020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	2075 Sentenças Judiciais		
	02 Judiciária		
	062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		

3 DESPESAS CORRENTES

---

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	22.000,00
	020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	2097 Amortização e Correção da Dívida		
	28 Encargos Especiais		
	843 Serviço da Dívida Interna		

3 DESPESAS CORRENTES

---

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA	100	2.200.000,00
	020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	2097 Amortização e Correção da Dívida		
	28 Encargos Especiais		
	843 Serviço da Dívida Interna		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

**Total Geral do Programa:**

**3.693.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa Descrição

0607 Apoio a Formação de Nivel Superior

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Apoio e Auxilio Concedido	% Percentual	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							100	255.300,00
	020603	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2013	Atender Alunos de Nivel Universitario						
			12	Educação					
				364	Ensino Superior				

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

255.300,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**  
 2015

Lei: 00, Data: 15/04/2014

Programa	Descrição
0608	Educação para Todos

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							100	422.000,00
	020603	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2014	Manutenção das Atividades da Educação Infantil						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				

3 DESPESAS CORRENTES

---

0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							100	39.000,00
	020603	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2014	Manutenção das Atividades da Educação Infantil						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				

3 DESPESAS CORRENTES

---

0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							100	28.000,00
	020603	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2014	Manutenção das Atividades da Educação Infantil						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**

**Lei: 00, Data: 15/04/2014**

2015

0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100	847.000,00
020603	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
2062	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		

3 DESPESAS CORRENTES

---

0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100	83.500,00
020603	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
2062	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		

3 DESPESAS CORRENTES

---

0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100	28.000,00
020603	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
2062	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

**Total Geral do Programa: 1.447.500,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**  
 2015

**Lei: 00, Data: 15/04/2014**

Programa	Descrição
0801	Implementação de políticas Sociais

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							100	40.000,00
	020806	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2025	Manutenção e Implementação do Programa Peti						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				

3 DESPESAS CORRENTES

0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							100	63.000,00
	020806	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2029	Manutenção do Programa PRÓ JOVEM						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				

3 DESPESAS CORRENTES

0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							100	143.000,00
	020806	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2030	Operacionalização do CRAS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				

3 DESPESAS CORRENTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**

**Lei: 00, Data: 15/04/2014**

2015

0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100	11.500,00
020806	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2030	Operacionalização do CRAS		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100	6.000,00
020806	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2056	Operacionalização do CREAS		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100	86.500,00
020806	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2056	Operacionalização do CREAS		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		

3 DESPESAS CORRENTES

---

0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100	104.500,00
020806	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2057	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		

3 DESPESAS CORRENTES

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

Página 58 de 67

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**

**Lei: 00, Data: 15/04/2014**

2015

0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100	104.500,00
020806	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2059	Manutenção das Atividades do FMAS		
08	Assistência Social		
122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

---

0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100	11.000,00
020806	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2059	Manutenção das Atividades do FMAS		
08	Assistência Social		
122	Administração Geral		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100	66.500,00
020806	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2063	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		

3 DESPESAS CORRENTES

---

0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100	1.000,00
020806	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2102	Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**

**Lei: 00, Data: 15/04/2014**

2015

0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100	36.500,00
020806	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2102	Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		

3 DESPESAS CORRENTES

0007	FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DAS CRIANÇA E ADOLESCENTE	100	7.000,00
020802	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2012	Manutenção das Atividades do FMDCA		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		

3 DESPESAS CORRENTES

0007	FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DAS CRIANÇA E ADOLESCENTE	100	1.000,00
020802	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2012	Manutenção das Atividades do FMDCA		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0008	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	100	28.000,00
020803	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL		
2031	Atendimento Funerario a Familia Carente		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		

3 DESPESAS CORRENTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**

**Lei: 00, Data: 15/04/2014**

2015

0008	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	100	56.500,00
020803	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL		
2031	Atendimento Funerario a Familia Carente		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		

3 DESPESAS CORRENTES

---

0008	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	100	148.500,00
020803	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL		
2050	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Investimento Social		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		

3 DESPESAS CORRENTES

---

0008	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	100	135.500,00
020803	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL		
2050	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Investimento Social		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		

3 DESPESAS CORRENTES

---

0008	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	100	2.500,00
020803	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL		
2050	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Investimento Social		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**

**Lei: 00, Data: 15/04/2014**

2015

0014	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO	100	5.000,00
020807	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO		
2027	Manutenção das Atividades do FMDI		
08	Assistência Social		
241	Assistência ao Idoso		

3 DESPESAS CORRENTES

---

0014	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO	100	1.000,00
020807	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO		
2027	Manutenção das Atividades do FMDI		
08	Assistência Social		
241	Assistência ao Idoso		

4 DESPESAS DE CAPITAL

---

**Total Geral do Programa: 1.059.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa Descrição

0802 Distribuição de Cestas Básicas

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Cestas Distribuidas	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0008	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL							100	27.500,00
	020803	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL							
		2028	Custeio na Distrib. de Cestas Basicas						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				

3 DESPESAS CORRENTES

0008	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL							100	33.000,00
	020803	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL							
		2028	Custeio na Distrib. de Cestas Basicas						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

60.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
0803	Programa Meu Bairro Meu Lar

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Casas Construídas	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0011	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL							100	44.500,00
	021202	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO							
		1022	Construção de Casas Populares						
			16	Habitação					
				482	Habitação Urbana				

3 DESPESAS CORRENTES

0011	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL							100	28.000,00
	021202	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO							
		1022	Construção de Casas Populares						
			16	Habitação					
				482	Habitação Urbana				

4 DESPESAS DE CAPITAL

**Total Geral do Programa: 72.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa	Descrição
1101	Fomento ao Turismo Local

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços Realizados	% Percentual	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0013	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO							100	233.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO							
		2009	Apoio ao Turismo do Município						
			23	Comércio e Serviços					
				695	Turismo				

3 DESPESAS CORRENTES

0013	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO							100	83.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO							
		2040	Manutenção da Estrutura e Diretrizes do Turismo Social						
			23	Comércio e Serviços					
				695	Turismo				

3 DESPESAS CORRENTES

0013	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO							100	83.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO							
		2041	Inc.Instalação Industrias Desen.e Ampliação Setores Ind.Com.						
			23	Comércio e Serviços					
				691	Promoção Comercial				

3 DESPESAS CORRENTES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

Página 65 de 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

0013	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO				100	455.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO				
		2093	Eventos e Festas Populares			
			23	Comércio e Serviços		
				695	Turismo	

3 DESPESAS CORRENTES

---

**Total Geral do Programa: 854.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)

Lei: 00, Data: 15/04/2014

2015

Programa Descrição

1102 Preservação e Conservação Ambiental

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Preservação e Conservação Reaalida	% Percentual	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0010	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							100	66.500,00
	020903	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
		2036	Preservação e Conservação de Áreas Degradadas						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				

3 DESPESAS CORRENTES

0010	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							0	94.000,00
	020903	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
		2036	Preservação e Conservação de Áreas Degradadas						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0010	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							0	33.000,00
	020903	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
		2074	Ampliação e Implementação do Viveiro de Mudanças						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

193.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - Ms**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2015)**  
 2015

**Lei: 00, Data: 15/04/2014**

Programa	Descrição
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001								100	333.000,00
	029999								
		9999							
			99						
				999					
					00				
						000			
							Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		
							9		
							RESERVA DE CONTINGÊNCIA		

**Total Geral do Programa: 333.000,00**

**Total Geral da LDO: 62.160.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA****PRAÇA AGENOR CARRILH****03452315000168****Anexo III - Metas Fiscais (LDO2015)**

Especificação	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) *100
Receita Total	62.160.000,00	59.483.253,59	0,083	69.000.000,00	62.884.483,94	0,0833	76.600.000,00	66.171.460,53	0,083
Receitas Primárias ( I )	60.609.500,00	57.999.521,53	0,0809	67.323.500,00	61.356.573,25	0,0812	74.792.000,00	64.609.606,74	0,081
Despesa Total	62.160.000,00	59.483.253,59	0,083	69.000.000,00	62.884.483,94	0,0833	76.600.000,00	66.171.460,53	0,083
Despesa Primárias ( II )	59.938.000,00	57.356.937,80	0,08	66.575.000,00	60.674.413,31	0,0803	73.972.000,00	63.901.243,85	0,0802
Resultado Primário ( I - II )	671.500,00	642.583,73	0,0009	748.500,00	682.159,95	0,0009	820.000,00	708.362,89	0,0009
Resultado Nominal	-344.408,91	-329.577,90	-0,0005	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Dívida Pública Consolidada	1.440.669,41	1.378.631,01	0,0019	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	-2.404.701,27	-2.301.149,54	-0,0032	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0



## Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LDO 2015)

Especificação	Metas Previstas em 2013(a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013(b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) - (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	52.700.000,00	0,0858	50.322.802,49	0,0858	-2.377.197,51	0,0858
Receitas Primárias ( I )	49.359.000,00	0,0804	49.404.504,57	0,0804	45.504,57	0,0804
Despesa Total	52.700.000,00	0,0858	49.791.065,70	0,0858	-2.908.934,30	0,0858
Despesa Primárias ( II )	51.995.000,00	0,0846	49.200.846,31	0,0846	-2.794.153,69	0,0846
Resultado Primário ( I - II )	-2.636.000,00	-0,0043	203.658,26	-0,0043	2.839.658,26	-0,0043
Resultado Nominal	-344.408,91	-0,0006	-344.408,91	-0,0006	0,00	-0,0006
Dívida Pública Consolidada	1.440.669,41	0,0023	1.440.669,41	0,0023	0,00	0,0023
Dívida Consolidada Líquida	-2.404.701,27	-0,0039	-2.404.701,27	-0,0039	0,00	-0,0039



Anexo V - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LDO 2015)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	52.021.342,97	50.322.802,49	-3,27	56.250.000,00	11,78	62.160.000,00	10,51	69.000.000,00	11	76.600.000,00	11,01
Receitas Primárias ( I )	51.787.759,14	49.404.504,57	-4,6	55.025.000,00	11,38	60.609.500,00	10,15	67.323.500,00	11,08	74.792.000,00	11,09
Despesa Total	52.504.418,59	49.791.065,70	-5,17	56.250.000,00	12,97	62.160.000,00	10,51	69.000.000,00	11	76.600.000,00	11,01
Despesa Primárias ( II )	51.742.572,68	49.200.846,31	-4,91	54.230.000,00	10,22	59.938.000,00	10,53	66.575.000,00	11,07	73.972.000,00	11,11
Resultado Primário ( I - II )	45.186,46	203.658,26	350,71	795.000,00	290,36	671.500,00	-15,53	748.500,00	11,47	820.000,00	9,55
Resultado Nominal	0,00	-344.408,91	0	0,00	0	-344.408,91	0	0,00	0	0,00	0
Dívida Pública Consolidada	0,00	1.440.669,41	0	0,00	0	1.440.669,41	0	0,00	0	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-2.404.701,27	0	0,00	0	-2.404.701,27	0	0,00	0	0,00	0

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	53.317.535,54	58.919.431,28	10,51	56.250.000,00	-4,53	59.483.253,59	5,75	62.884.483,94	5,72	66.171.460,53	5,23
Receitas Primárias ( I )	52.156.398,10	57.449.763,03	10,15	55.025.000,00	-4,22	57.999.521,53	5,41	61.356.573,25	5,79	64.609.606,74	5,3
Despesa Total	53.317.535,54	58.919.431,28	10,51	56.250.000,00	-4,53	59.483.253,59	5,75	62.884.483,94	5,72	66.171.460,53	5,23
Despesa Primárias ( II )	51.402.843,60	56.813.270,14	10,53	54.230.000,00	-4,55	57.356.937,80	5,77	60.674.413,31	5,78	63.901.243,85	5,32
Resultado Primário ( I - II )	753.554,50	636.492,89	-15,53	795.000,00	24,9	642.583,73	-19,17	682.159,95	6,16	708.362,89	3,84
Resultado Nominal	0,00	-326.453,94	0	0,00	0	-329.577,90	0	0,00	0	0,00	0
Dívida Pública Consolidada	0,00	1.365.563,42	0	0,00	0	1.378.631,01	0	0,00	0	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-2.279.337,70	0	0,00	0	-2.301.149,54	0	0,00	0	0,00	0





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PRAÇA AGENOR CARRILH

03452315000168

Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido (LDO 2015)

Patrimônio Líquido	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	17.500.529,84	0	16.911.192,28	0	16.492.762,50	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	17.500.529,84	0	16.911.192,28	0	16.492.762,50	0

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00	0	0,00	0	0,00	0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**

PRAÇA AGENOR CARRILH

03452315000168

**Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos (LDO 2015)**

Receitas Realizadas	2013 (a)	2012 (d)	2011
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	75.130,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	75.130,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	75.130,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>75.130,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Liquidadas	2013 (b)	2012 (e)	2011
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE AT	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PR	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) = (a-b) + (f)</b>	<b>(f) = (d-e) + (g)</b>	<b>(g)</b>
	75.130,00	75.130,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA****PRAÇA AGENOR CARRILH****03452315000168****Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LDO 2015)**

Receitas Previdenciárias	2013	2012	2011
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Out.Contr.Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compen.Previdenciárias RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID.RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID.PARA COBERTURA DO DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( I )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Previdenciárias	2013	2012	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Pensões RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I - II )</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**

**PRAÇA AGENOR CARRILH**

**03452315000168**

**Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LDO 2015)**

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**

**PRAÇA AGENOR CARRILH**

**03452315000168**

**Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2015)**

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transf. Constitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**

**PRAÇA AGENOR CARRILH**

**03452315000168**

**Anexo XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LDO 2015)**

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, Enchentes e Outros	253.000,00	Aberturas de Créditos Adicionais Reserv. de	253.000,00
Aumento do Salário Mínimo c/Impacto Desp	80.000,00	Aberturas de Créditos Adicionais Reserv. de	80.000,00



**DIGITALIZADO**